









De
Ant. Affe

Verora este Livro na Camara
desta Villa para nelle singistarem a Lei
e Ordens Regias, que foram dirigidas ao Juiz
desta Villa, o qual vai numerado, e Publi-
cado pelo Ex. C.º. geral e Cor.ª com a sua
Rubrica de = Anudo =. E ao fim desta tera
de encerrar. E para isso se mandou a Villa
Ministro para que se impõe assignar Villa
a Sindiato em dilig. L. de 1813

19

4
3
1813

Niquel Antonio D'Anudo Silva
Affe



AH
MABS

[illegible]

17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1396
1397
1398
1399
1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1470
1471
1472
1473
1474
1475
1476
1477
1478
1479
1480
1481
1482
1483
1484
1485
1486
1487
1488
1489
1490
1491
1492
1493
1494
1495
1496
1497
1498
1499
1500
1501
1502
1503
1504
1505
1506
1507
1508
1509
1510
1511
1512
1513
1514
1515
1516
1517
1518
1519
1520
1521
1522
1523
1524
1525
1526
1527
1528
1529
1530
1531
1532
1533
1534
1535
1536
1537
1538
1539
1540
1541
1542
1543
1544
1545
1546
1547
1548
1549
1550
1551
1552
1553
1554
1555
1556
1557
1558
1559
1560
1561
1562
1563
1564
1565
1566
1567
1568
1569
1570
1571
1572
1573
1574
1575
1576
1577
1578
1579
1580
1581
1582
1583
1584
1585
1586
1587
1588
1589
1590
1591
1592
1593
1594
1595
1596
1597
1598
1599
1600
1601
1602
1603
1604
1605
1606
1607
1608
1609
1610
1611
1612
1613
1614
1615
1616
1617
1618
1619
1620
1621
1622
1623
1624
1625
1626
1627
1628
1629
1630
1631
1632
1633
1634
1635
1636
1637
1638
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
1657
1658
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669
1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700
1701
1702
1703
1704
1705
1706
1707
1708
1709
1710
1711
1712
1713
1714
1715
1716
1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796
1797
1798
1799
1800
1801
1802
1803
1804
1805
1806
1807
1808
1809
1810
1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1820
1821
1822
1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
22

[illegible]

copied
late
again

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Com^{rs} of Union
Lester Harbor

[illegible]

[Handwritten signature]

C7D
26
2
1816

Davidor geral e Comissario da Camara de Sao Paulo.
Em villa de Cunha. Para a Camara de Parnaiba
contra: Ordem ex officio para se publicada e legis-
lada a Carta da Lei do Imperio de 12 de Dezembro de
1820 sobre o commercio do Brasil e de seus
degrados. Preminencia, Grudeiros e Cathego-
ria do Reino do Brasil unido ao de Portugal
e do Algarves. Dom Joao por Graça da
Deus. Principe Regente do Reino unido do Por-
tugal do Brasil e Algarves. Dignos e de L. M. Bar-
rao Africa, Senhor do Grão e da Lingueta da
vegas e Comissario do Ethiopia, Arabia, Persia da
India e Suez. Aos Juizes Presidentes e Juizes
das Camaras dos Municipios de Parnaiba e de
dizem Bragança, Alagoas, Sacramento e Sabar que pub-
licar. Ministro Decretar e devidor geral e
Corregedor da Comarca Natural de São Paulo.

[illegible]

[illegible]
$$\begin{array}{r} 16 \\ 12 \\ \hline 1815 \end{array}$$

8.
Príncipe Com. Guarda Marquez de Aguiar. Car-
ta de Lei pela qual Vossa Magestade Real ha por bem
Elevar este Estado do Brasil a Graduação e Cathedra
ria de Reino unido aos Reis Reinos de Portugal e
aos Algarves. Deuamir de quem fôr o hum do corpo
probitivo do Reino do Estado de Reino Unido de
Portugal e do Brasil e Algarves, tudo na forma da
Leis de Navarra. Para Vossa Magestade Real. Mo-
narcha Rodriguez de Almeida deigo Rodriguez Gam-
ero Pessoa efer. Registrada nesta Secretaria de Estado dos
Negocios do Brasil no Livro Segundo do Livro Moar-
e Cartas Regias e offas de auto novo. Rio de Janeiro
em dezessete de Dezembro de mil oitocentos e quinze.
Manuel Rodriguez Gamero Pessoa e Thomaz An-
tonio de Villa Nova Portugal. Foi publicada esta
Carta de Lei nesta chancellaria Mor do Reino do
Brasil Rio de Janeiro em dezessete de Janeiro de
mil oitocentos e quinze. In Maria Theresia de
Andrade Moura Registrada na chancellaria Mor
do Reino do Brasil offas, trinta e seis de Janeiro
de dos Reis Moar e Cartas Regias. Rio de Ja-
neiro dezessete de Dezembro de mil oitocentos e
quize. In Leopoldo de Valler. Na imprensa as
Regias Com a qual Lei os Bandos passados nesta
Carta pela qual vos Maes de quem tanto que for
mostrada afora publicas e ligas tar na Cabinda
Vossa Magestade e as Camaras e lugares de
para os seus lugares de todos e de quem se igua-
es afora observat ex auctoritate como nullo de content
o que se vira por nullo de quem nullo. e adis para
quod se vira por nullo de quem nullo. e adis para
se a luyta das Dispersas da Justica, e de quem
as Camaras de observat ex auctoritate e de quem
cas de dezessete de Abril de mil oitocentos e seis. Dada
para os do Reino de mil oitocentos e seis. In
Impressor e de quem e de quem e de quem
Reinado. Dada no Rio de Janeiro aos treze
dias do mes de Dezembro. Príncipe Regente
Sinhos e Maes de quem e de quem e de quem

16/1/1815

16/1/1806

[illegible]

Am. S. C.

[illegible]

Seilbes

10
Adm. [Signature]

concernente
a feto.

$$\begin{array}{r} 11 \\ 3 \\ \hline 1846 \end{array}$$

21/3/1946

2. 2. 2. 2.

12/8/12.5

por Graça de Deus Príncipe Regente do Reino
do Portugal do Brasil e Algarves da Guiné e
do Lido Mar da África Sudeste da Guiné e da
Guiné Nova Navegação Comércio da Etiópia Ara-
bia Pérsia e da Índia Interior. A vos Meus Juizes
Presidentes e Officiaes das Camaras das Cidades de
Rio de Janeiro, S. Paulo, S. Pedro de Parana-
íba, S. João del-Rey, Nova Friburgo, Artyga, Jaraguá,
e saber que pelo Meu Ministro Desembargador
Ouvidor geral e corregedor da Camara real da
Nova Friburgo do Lido e S. Paulo por carta da
Carta do Ordenamento expedida pelo Meu Cha-
celler Mor do Estado do Brasil do Estado em
17 de Junho de anno passado segundado da
nossa data pertenceu bem como outor auctoridade
com duracion Leyes para serem publicadas e regis-
tradas em sua Camara de Cujas Cartas do Ordenamento
Carta de Officio he o seguinte: **Ordem** por Graça de

Deus Príncipe Regente do Portugal e dos Algar-
ves da Guiné e do Lido Mar da África da Guiné
e da Guiné Nova Navegação Comércio da Etiópia
Arabia Pérsia e da Índia Interior. Faço saber a
vos Ouvidor da Camara de S. Paulo que em
Meus papas as Leyes por mim assignadas e ex-
pedidas pelo Meo Chancelaria Mor do Estado do
Brasil das quizes outras cartas he o seguinte e em
qual Ley vos Meus papas esta carta pelo qual
vos Meus que tanto que vos for por tractado e facas
publicas e registas na Camera de Nova Camara e
nos mais Camaras e lugares della por dizeis au-
toridade de todos e se sempre e guardas, e facas obser-
var exactamente como nella se contenta segund
he por meus leys e mandados. E cada por dizeis
nos mais Legary da Nova Camara de S. Paulo
das disposições da Junta, que se guardas as Cama-
ras e sobrevindas que for a publicavel e segund
do desposições do Meo de dizeis e segund
guardas do Reino de dizeis e segund

[illegible]

[illegible]

26
11/10/12

$$\begin{array}{r} 6 \\ 9 \\ \hline 1815 \end{array}$$

Am. J. L.

N.º 1
 N.º 2
 N.º 3
 N.º 4
 N.º 5
 N.º 6
 N.º 7
 N.º 8
 N.º 9
 N.º 10
 N.º 11
 N.º 12
 N.º 13
 N.º 14
 N.º 15
 N.º 16
 N.º 17
 N.º 18
 N.º 19
 N.º 20
 N.º 21
 N.º 22
 N.º 23
 N.º 24
 N.º 25
 N.º 26
 N.º 27
 N.º 28
 N.º 29
 N.º 30
 N.º 31
 N.º 32
 N.º 33
 N.º 34
 N.º 35
 N.º 36
 N.º 37
 N.º 38
 N.º 39
 N.º 40
 N.º 41
 N.º 42
 N.º 43
 N.º 44
 N.º 45
 N.º 46
 N.º 47
 N.º 48
 N.º 49
 N.º 50
 N.º 51
 N.º 52
 N.º 53
 N.º 54
 N.º 55
 N.º 56
 N.º 57
 N.º 58
 N.º 59
 N.º 60
 N.º 61
 N.º 62
 N.º 63
 N.º 64
 N.º 65
 N.º 66
 N.º 67
 N.º 68
 N.º 69
 N.º 70
 N.º 71
 N.º 72
 N.º 73
 N.º 74
 N.º 75
 N.º 76
 N.º 77
 N.º 78
 N.º 79
 N.º 80
 N.º 81
 N.º 82
 N.º 83
 N.º 84
 N.º 85
 N.º 86
 N.º 87
 N.º 88
 N.º 89
 N.º 90
 N.º 91
 N.º 92
 N.º 93
 N.º 94
 N.º 95
 N.º 96
 N.º 97
 N.º 98
 N.º 99
 N.º 100

[illegible]

[Handwritten signature/initials]

Registo, Dhumd Provencas Regia Imperio am amawey
 do Officiay do Ordennancas am do curso setuofuere as Pro
 postas para os ditos officiays como abais so sedelara
 Dom Joao Por Graça de Deus Principe Regente
 do Portugal e das Algarves do quem esta leu Marem
 Africa do Guine do Enquista Navegacao Comercio
 do Ethiopia Arabica Peria da India e Sertão das
 Ilhas avor Conde do Palmar Governador e Capitão G. N. R.
 neral da Capitania de San Paulo: Lendo e subido Off.º
 a Minha Real Prorrogação humd de prorrogação do Gover
 nador do Ceará pedindo que se ficasse a legião sobre duma
 de desobediencia das Camaras as officiays ou Propostas
 para os Officiay das Ordennancas porquanto em dize por
 Districtos havia de se porem praticas por diferentes inter
 petrações que davam ao Alvará do decreto de Outubro
 do mil setecentos e nove que se regia sobre esta materia
 a seguir tendo ou dispendio de assistir o Juiz Ordinario as
 Propostas sendo esta de pois mandadas ao Governador
 do hum Districto ou Originay abiquando pelo votan
 tes, e do outro por certidão officialmente algum pro
 videncia para os Caros e quando os Governadores e Juizes
 Conformes em as ditas Propostas das Camaras
 por que sendo tudo de pende de se ficarem em tít
 a approvação do Governador e ultimando esta enge
 cio como julga e vintatras hum a lra ociosa do Pro
 posta em alguns Caros: Expondo e estabelecendo
 tunc que officio os referidos em conuicente e privadi das
 e Camaras a genuina intelligencia do sobre mencioneado
 Alvará do decreto de Outubro do mil setecentos e nove. De
 termino primeiro que os Juizes e os ditos as Propostas
 das Camaras para Officiay das Ordennancas sej a qual for
 o Porto, cujo provimento de motivo e pella. Segundo
 que as Camaras mandadas aos Governadores e Juizes
 Propostas a signadas por todos os assistentes e Superiores.
 Terceiro que por Caros e quando as Propostas sej a in terno
 e approvada pelo Governador, e se prova o Porto man
 dando paper Patentes: por quando succeda nas
 a Proposta approvada pelo Governador, e se fará subir
 a Minha Real Prorrogação pelo Meu Supremo Concel
 do Me. l. tar annuando Proposta, e mandando as infor

[Marginal notes in Portuguese]
 arrompas
 where esta
 Prov. se acha
 das reg. no 9.
 da Camara
 de 1766

tomando as informações necessárias. No propoz a junta
muito as pessoas a quem se preferia, e as de quem tanto
que a eles se referiam. Cumprir assim. O Príncipe da
gento Nosso Senhor o Mandou pelo Conselho de
Guerra sobre o aliqueito de ambos do seu Conselho. Da
Junta a cidade de São Paulo. Antonio Pinto Gu
des após a quarenta de Agosto de Anno do Nascimento
to do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e
quinze. Pedro Vianna da Silva e Alamy após a chegada
do Sobrinho do Sr. D. João Pinto Guadalupe. Gaspar de
do Mattos Souza e Lucena. Por intermédio do Real
Procurador do Real Alcaide de São Paulo de mil
oitocentos e quinze. Comprase a legítima de São Paulo
vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e quinze
Mandado do Conselho de São Paulo. Com todos os seus
chibros. Nada mais se contrahia em relação a Pro
vinça Regia, que a quarenta de Agosto de legítima e fi
za. São Paulo a algum tempo. Com a que a fora pelo
ter e cumprir. Com a Copia que para a Junta de
que se reportou. São Paulo de 18 de Abril de 1816 e
Francisco José Barbosa. Com a que a fora pelo
ter e cumprir.

Francisco José Barbosa

Com a que a fora pelo
ter e cumprir.

Registo de hum Copia da Provisão da Junta da Fazenda da Capu
tania do Rio de Janeiro, juntamente do Real Erario da mesma sobre
concedida de humporto para o fundo do Banco de Brasil como a baixo
se segue.

Marguez de Aguiar do Conselho de Estado. Ministro Adjunto ao Des
pacho do Gabinete, Presidente do Real Erario, e nullo Lugar Tenente Im
mediato a Real Cofre. Fica. Fica saber a Junta da Fazenda da Capu
tania de São Paulo, que vindo a este Real Erario a sua conta de vinte
de Agosto do corrente anno em que expoz os embarcos que encontra
na cobrança dos humportes sobre as Leg. Portuguezas, e Taveras estabe
lidos pelo Alvará de vinte de Outubro de mil oitocentos e doze, em favor
da mesma pobreza da maior parte della, podendo a provisão de arbitrio,
que havia tomado em consequencia da Negociação, que a esta Por

142
que pelo Alfeu Real Erario se expedia ao Tribunal da mesma
Junta, para se ultimar a administração, e arrecadação dos impostos
para o fundo do Barrio do Brasil na forma, que nella se de-
clara; fazendo-se indispensavel, que passas a curyria fiscal al-
mente em todas as Cilllas, e lugares da mesma jurisdicção, na parte
que vitoria. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pe-
lo Conde de Palma do seu Conselho, Governador, e Capitão General,
e Provedor da Junta da Real Fazenda desta Capitania.
João Clemente de Mesquita, Escrivão do Barrio do Brasil
da mesma fôr. São Paulo dia de Janeiro de mil oitocentos, e de-
asim João Vicente da Fonseca Escrivão de Junta da Junta da
Real Fazenda afor curyria. Conde de Palma: Esta conforme
João da Silva e Merciano. Nada mais continha em archiva
Copias, que aqui bem efelmente offo registar, effo sem duvida
alguma, em nome de cura, que affo, pelo lo, e conferir com as copias,
que para esta vicio se me reporto. Jundiahy 22 de Junho
de 1816. Eu Francisco José Barbosa Escrivão que
obtenho conferir effo

Copier. 2^a unia
Francisco José Barbosa

Registo da copia da ordem Regia dirigida pelo deputado da
Junta da Real Fazenda p^a Esqueto da Alcaidaria do Li-
vrio Literario das Aguas do d^{to} e das l^{as} e das l^{as} e das l^{as}
tallo desta R. como a Barro e de Clara

cop
João João por Graça de Deus Rei do Reino Unido
de Portugal e do Brasil e Algarves daquem e da l^{as}
Moar em Africa Senhor de Guiné e da Comque tate Nav-
egação Comercio do Ethiopia e Arabia Persia e da India
Tudo Saberes e Juiz ordinario Provedor e officina da Cam-
ara da villa de Jundiahy que nas tendo de represente
verificado arreimatacao em nome de Rendimento do
Subsidio Literario desta Capitania de p^ato v^{to}tim
amonto pela mesma Carta Regia de v^{to}to e t^{as} de Ag-
yto de mil oitocentos e cinco e simo cujo termino teve prin-
cipio no primiro de Janeiro deste anno e hade finda
se no ultimo de Dezembro de mil oitocentos e vinte

[Handwritten signature]

conformidade com as Leis que se applicarão nos Computos de Jure
sendo por tanto necessario preaver com avida vigilancia
arrecadação da sobre dita Renda que sendo applicada a tão em
por tanto fim deve estar a cargo de pessoas zelosas e de reconhe-
cida integridade Heij por bem ordenar que se faça guarda de
tudo o que entrar na administração e fiscalização do mencionado Den-
diamento desde o primeiro de Janeiro de 1818 em diante em
quanto os não abandonarem o contrario sob pena de cada humo
canudo de Agua ardente fabricado nos Limites dessa villa de
cunha Heij de cada humo caber degado cortado para vender
nos atouguas fora delle ou com outra qual quer officina para
sargos ou seus trezentos e vinte e seis tudo como se ha observado
de em com sequencia da citada Regia e assim expedida
sobre o mymo obgeto de terminados outros sem que para se pre-
venha a necessidade de escripturas que exija humo tal adminis-
tração devendo ter hum Livro Publicado nas suas paginas pelo
supp. tivo Presidente e designado com o termo do Estile sendo
assim o valio feito pelos denheiros desta casa Recibimento e
comprovação similhante de jure por myo de decumbrado de
1818 em forma. E por que cumpre que se fizessem Gracas para
as Entradas das quantias produzidas a Thesouraria Geral desta
Escreva Determino finalmente que sendo enviada com
apreciavel brevidade a Borna do primeiro Semestre do Corrente
sejam todas as mais veridicações alguma refino de
tudo o que se fizer dos annos em que durar esta administra-
ção finda a qual limitarei o dito Livro da Computos e
escripturas ficando os seus sucessores obrigados a recar-
tar qual quer extrahos que fueda original de da ociosa
fiscalização do mymo Recibimento. O qual não sera ja
mais levado em conta sem que venha autenticada da es-
crição do Escriva proprio que especificando o numero das
Canudas da agua ardente que se fabricou faga o dito sup-
radammente a qual importancia a mesma e qual a das
seus cortadas com humas contas Corrente em que appareça
o myo dos coletados que contribuhira por ambas as par-
ty para com o dho conhecimento moderar o preço.
Exame que segue esta Imprescricao El Rei Nro
Senhor o abandonou pelos seus Ministros Deputados da

[Handwritten mark]

15a
46/1818

deputados da Junta de Sua Real Fazenda desta capi-
tania abaixo assignados Joaquim José da Silveira
em São Paulo aos quatro de Setembro de mil
oitos centos e oitenta e oito. Contador Geral Manoel
Ignacio de Vasconcellos no impedimento do Escrivo
deputado affylenor assignado Manoel Ign-
acio de Vasconcellos. Francisco Xavier do Santo
Nada mais se continha na dita copia que aqui bem esta
muntada affy sigillada e fica sem duvida nem couza que a
faca pelo Sr. Comfite com a copia que para esta
que me no to Fundahy 28 de outubro de 1818. Em Lima
am Bruno de Oliveira Escrivo que se
bex trey confite assignado
confite p. min.
Escre. Oliveira

38/10/1818

cop

Pedido da Carta Regia de Sua Magestade
para por bem criar nova Junta de Justica
nativade de um Parocho para a mulla
em Julgado todos os officios determinados
na Carta Regia, como taõ bem da
Copia do officio do Illustrissimo Excmo
Sr. Governador e Capitão General
e outro officio do Doutor ouvidor interino
e corregedor geral desta Comarca como
tudo abaixo declarada tudo abompa
na dita copia da Carta Regia

cop

3a copia

Permito a copia para por copia assigna-
da pela Comendador Manoel de Almeida
de Arce de Coutinho Sorvedor e Chorro
Secretario deste Governo a Carta Regia de
virtude de se Agente deste governo, publico
que al. O. de se. Senhor ha por
bem criar nova Junta de Justica

[Handwritten signature]

Justicia desta cidade para a mesma Real Audiencia
 gados os Prior de todos e quany quany delitos
 e de quany crimes, salvas e reservados na
 sobre ditta Carta Regia, vossa Magestade
 ra publicad em audiencia. Registad
 em os livros desta Ouvidoria e em todas
 as camaras do almoracado e guardadara
 parte, Deos goude avos. Mercedam
 Paulo vinte e oitave de Setembro de mil
 oitocentos vinte e duas Carlos de Augusto
 de Oignhaupen - Senhor Doutor Vice-
 ta de Siquiera Juiz ouvidor desta
 Lij desta Comarca, cumprase na forma
 de servimundo, e com os respectivos officios
 e de servimundo as copias da Carta Regia a-
 todia em Justica para a Real Audiencia
 San Paulo vinte e cinco de Setembro de
 mil oitocentos vinte que he quando
 esta me for entregue, Juiz, esta Com-
 for me. Jose da Silva Moura - Prom-
 tto vossa Magestade pod copiar a ditta
 pello. Com a ditta Ouvidoria e officio
 de Multas e de Custodiamos Governada
 clausulas. Juiz desta Provincia de vinte
 e oitave de Setembro de mil oitocentos
 vinte e duas qual me for entregue
 na habida. E o que nos for requerido
 Carta Regia de vinte e oitave de Setembro de
 anno, provamente criado nesta cidade hu-
 ma Junta de Justicia com Jurisdiccao e al-
 cada para a sustentacao dos Prior de delitos
 e reservados na ditta Carta Regia que pod
 copiar tas bem servito para a Real Audiencia
 de vossa Magestade para a Real Audiencia
 em sua audiencia Lij de San Paulo na
 Registo de Siquiera e a parte que a luma-
 ra, para a tas bem servito para a Real Audiencia

Ingr.

oficio

Expiada tan
ta Regia

Sentos e Santa e Simo: propozella d'umora
 que muiharia mente ha muih. Soffred or Reor
 nas prorsioy d'essa Provincia em quanto
 se formam os luy propozioy para d'averend
 lly demittido, quella que d'averend e p'imen-
 da nas Cadias desta corte prod'hum f'ito
 e remediable d'aboncomencia d'os que nulla
 se acumulao, omiinto se agrava d'adenta
 mudiada da p'ura, e em esta averencia se
 quando nas ha muih omiinto d'os delitoi;
 e em luy ad muih demitto d'aguelly em
 que foras perpetrados, e quidee em que
 nte mente a util e andavel imp'p'as
 do horror d'obrine e d'ignito d'abij quao-
 f'imento de Cartijo deve prod'urir: e que-
 ndo demittido e lly inconveniente d'os p'ro-
 videnias proprias para d'quid'ijas a lly
 muih p'urido or Reor em amay p'uci
 del b'vidade, ajuntandoe a d'itura da
 mudiada p'urita ex l'ucas p'urante
 aguelly muih que p'urir e carao or Cri-
 m' ou or o'curias l'ontas ajuntando
 l'onta a d'frequencia d'elly. S'ou d'ervido
 l'riado muih l'idade novamente l'uma
 Junta de Justica que d'era l'um p'osta de
 avos l'os p'uridante em voto de d'ocum-
 p'ate, sempre que l'ia muih p'aris de vatos
 do d'ervido d'essa l'um area que d'era d'elly
 l'utatos d'os l'ivry d'essa l'idade d'essa
 villa muih d'evinha, na l'altade d'elly
 de a l'wagados demittido n'otta que muih
 l'ip'as d'ovos l'umito, ou d'os muih d'os
 quando nas houverem d'wagados de ba
 motta vnde sempre a d'formada d'elly

[illegible]

18
Ch. H.
21

$$\begin{array}{r} 75 \\ 11 \\ \hline 1810 \end{array}$$
$$\begin{array}{r} 23 \\ 4 \\ \hline 1820 \end{array}$$

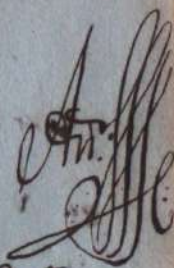
57

4
11
1.820

Luciano Penna de Oliveira
 Luiz F. Simão
 G. de Oliveira

Coryia

Havendo se chamado no mudo
 al Juro de vinte quatro de Fevereiro
 proximo passado a assembleia geral
 da Monarquia qual foi deliberada e
 ta calçada pelas Cortes da mesma a
 esse fim extraordinaria mente con-
 gregada na mudo e sobre a
 Cidade de Lisboa. Oremendo que
 todos os Estados desta Reino mudo
 concorram hum proporcional numero
 de Deputados a representar a Representa-
 cao Nacional. E se por hum orden
 que neste Reino de Brasil, e Dominio
 Ultramarino se nocio a ditta. Logo
 anomeas dos Representivos Deputados
 na forma das Instrucoes que para o
 mudo effeito foram adaptadas no Reino
 de Portugal, e que com este Decreto ha-
 va assignadas por Ignacio da Costa
 Limaella M^o M^o M^o e Secretarios
 dos Estados dos negacion do Reino, e os Po-
 ver para o, e Capitães de Armas dos dife-
 rentes Capitães se expedidas as ordens ne-
 cessarias para fazerem efectiva a guardia
 dos ditos Deputados a custa da mudo. Al-
 al Juro de, e os M^o M^o e Secretarios
 is ditta a terna a seu entendimento, e
 Ca. e Coutas Palaco do Rio de Janeiro



35

Jamais em Site de Mares de mil actos certos
 ante hum Ann alqia da Rubrica de
 Sua Magestade Instruções Capitulo ter-
 ceiro Das Juntas Electoriaes da Frequecia
 Artigo trinta e cinco as Juntas Electoriaes
 de Frequecias serao compoestas de todos os li-
 vres e domiciliados e de residentes no ter-
 ritorio da respectiva Frequecia em lego
 numero serao compoelados de q's serao
 compoendidos os Ecclesiasticos Seculares
 Artigo trinta e seis Estas Juntas serao ele-
 bradas no dia q'uo determinado o Juiz do
 e a Comarca para todas as villas de l'le de Ar-
 tigo trinta e sete nas Juntas ou assembleias
 Parochiaes sera nomeado hum Elector
 Parochial por cada d'ouentos fogos Ar-
 tigo trinta e oito os numero de fogos da
 Frequecia excederem atreventos e mais de q'ua
 aquatro centos nomear-se ha' d'oy El-
 itory excedendo de quinhentos ainda
 q'uo nas cheguem a l'ey centos nomear-se
 ha' t'oy e l'ey por q'ua m'ente Ar-
 tigo trinta e oito nas Parochias l'ey fogos
 nas cheguem a d'ouentos e m' tanto q'uo
 t'enhao l'ento l'enta sera nomeado
 hum Elector na q'ualta em q'uo l'inas
 as l'ad este numero e l'ey m'ora d'oy
 se ajuntarao aor da Frequecia immediata
 para nomear o Elector ou Electory q'uo l'ed
 l'ey de p'ouderem Artigo trinta e nove as em-
 blia Parochial nomeara a p'ouel aridade
 de q'atos aore l'ey m'ra m'ra q'uo d'ey
 nomear o Elector Parochial Artigo qu-
 aranta sera hum assembleia Parochial
 h'oueverem de nomeado d'oy Electory Par-
 ochial Eleges l'ha' v'nta hum compo-
 nido a l'ey l'ey trinta e hum m'ra m-

36

37

x 38

38?

39

40

[illegible]

[illegible]

51

52

53

54

Officio

Cop.

Providente, e pello Comprehensarion, Intrega
no ope apesod oupessog Chitar huma
Lopia do Telo terno e igual munto asign
ada para daro Chitar asud nom Laca
Artigo Sineenta e hum e in hum Cidadas
probera escurar se dinter eincas goz pro qud
quid motivo ou pntexto qud seja Artigo
Sineenta e hum digo Sineenta e day na
Junta Parochial in hum Cidadas padon
entra ad hum Armaz Artigo Sineenta e day
pessada and meacab de Oclitoy a
Junta Sine Solvera imediata munto fic
and Sine mnto todo qual quid outra mnto
ero qud esto quira entro mnto e Artigo
Sineenta e quatro or Cidadas qud for
maras a Junta Levando o Chitar ou Ch
itoy entre a Providente e Scrutariadory
Secretario, Sine Sineira a Igreja e Matry
honda Sine Sineira e hum Jo Jo Jo Jo Jo Jo
nd e Sine e da Cunha de Sine Sine Sine Sine
Sine Chichorro e Sine Sine Sine Sine Sine
ou adito Sine Sine Sine Sine Sine Sine Sine
hod Sine Sine Sine Sine Sine Sine Sine Sine

Chig Sine Sine Sine Sine Sine Sine Sine
continua oflicia or Providente Sine Sine
unido digo Sine Sine de Brasil foi Sine Sine de
terminas qud amym Sine Sine Sine Sine Sine
orty nacional amocad qud Sine Sine
onde Sine Sine qud Sine Sine Sine Sine Sine
mym Sine Sine naquelle Congreho geral
do Sine Sine Sine Sine Sine Sine Sine Sine
este anno ead vis Sine Sine de Sine Sine Sine
mesmo my mandam procedu mnta Pro
vincia and meacas de Sine Sine Sine Sine
procedendo para a Sine Sine Sine Sine Sine
Conformy as Instrucony e Tabella qud

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Raymond Lake Pond
Camp Pond

[illegible]

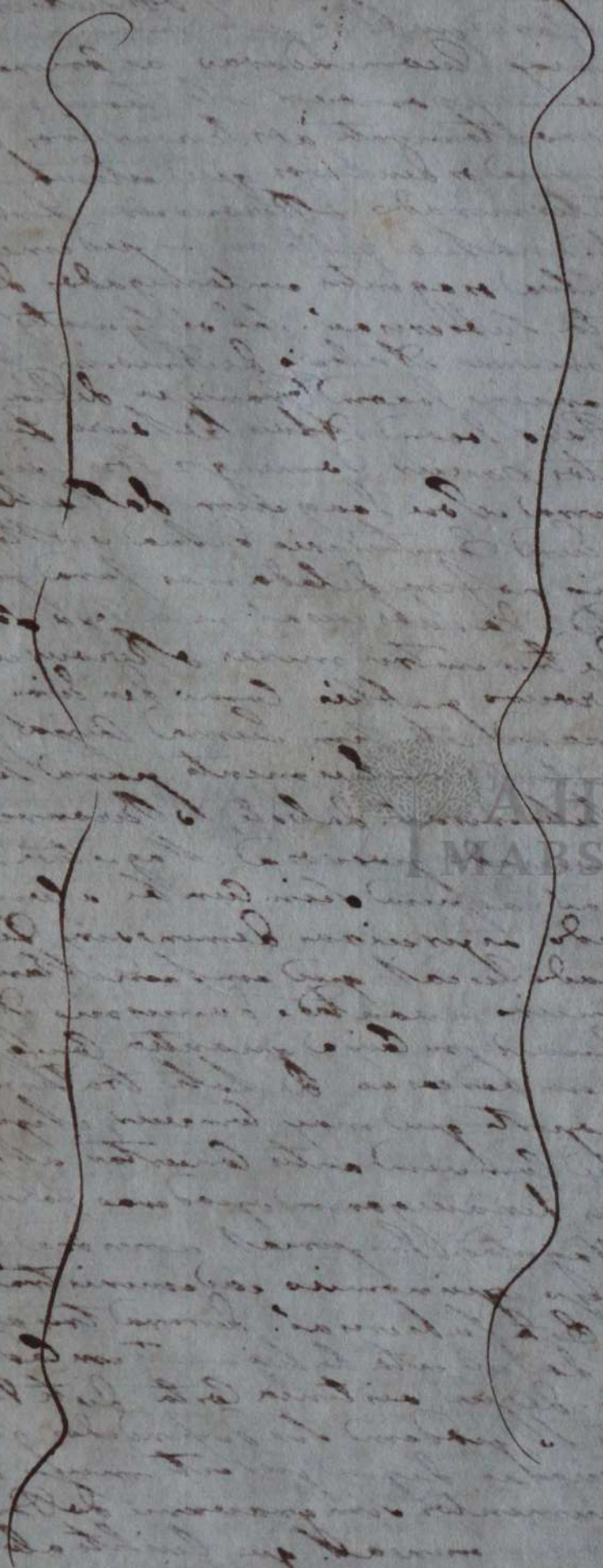
En Branco

IMABS

Embrace

24

Mr. H. C.



[illegible]

[illegible][illegible]

[illegible]

[illegible][illegible]

Raymond de la Roche

Raymond LaSalle Road

Quadr

Syl.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Bravos Lusos! Como se vosglade no nome. Gostamos
abalar a Patria e a Honra. Impugnados os seus defensores
perguntamos a quem dareis o nome. Entem, Lusos, como tem
que tem feito ainda que o governo da sua vida os des
a tenos de romanos e de rainhos pela soberba e ambici
são. nos ha de gerir e pitando homas e moroso abei
mo. Ale mia ter ja que estamos. Os seus tomor vigi
lante qual a honra. Os seus que devemos seguir
sua tenton praba nos a pitiu da de São. Indignancia
do Império. Integridade de nome no, Antima Camp
de ta ci oual. Sustentando nos e os tres deus sem
sua dedade. Sempre odiosa. Tija q'ongue. Lado em
canadas e que das as adaveaney, como a labar te deves
que gradinas a balar e te. Colona. Império nada
may timor que timor e te. verdades das neganey
das acm a deaney. gulo vero. Lusos. Desgraciada
mente aq'ig. Conduzendo. miltos pela anas quia
se a tem bly a nos. nome de balyda. Loria. Des
truida anos a tanto. Peligros. anos as vestes. Loria
tontas em sangue. esta conduzida nova a balyda
quanto aq'ig. ela suavia. guerra tra e a lhas. Loria

[illegible]

Reverte delum dierito sobre os pareceres e pareceres da
messa Editora de Barreto sobre a sua carta de
Carta de Franca
Desta forma por que a dita Editora com a mesma a mesma
dos Paus, Imprensa da Carta de Franca, e defensor por
gratias do Império do Brasil, pois a dita Editora
me reverente em carta de Franca do Brasil em
do Paris a Representação de Luís Brindley e
dizer que a mesma carta de Franca, e
messa do nome em carta de Franca do Brasil em
em carta de Franca do nome em carta de Franca
pela da Imprensa da Carta de Franca, e
Carta de Franca, e a dita Editora por a dita
de Barreto, e a dita Editora sobre a dita
mandar informar a mesma Editora, e
a dita Editora, e a dita Editora

[illegible]

Ordenações do Príncipe real. E por ome com odo, gravos
standos may a lha pelas grandes distancias em q se encontram
Andam das ditas Comptentis cherejando que os
habitantis d'esta Imperia facem p quanto pomeu
por dos bens q'ueos dalora tta lha. Tendo d'auido m
Conselho d'Estado. E p porem q'ueos pomeu a
d'ora do Norte. Tendo m'onta d'um d'otulo. Perto Cap
tulo venio d'la que nem d'um pomeu pomeu a d'ede q
ter pomeu pomeu pomeu d'la pomeu q'ue pomeu
pomeu pomeu pomeu pomeu de Leonis lha a m lha
de tta lha pomeu d'la pomeu d'la d'la d'la
ter pomeu pomeu pomeu pomeu pomeu d'la
ta pomeu pomeu pomeu pomeu pomeu pomeu
cada pomeu pomeu pomeu pomeu pomeu pomeu
em q'ueo nas d'um pomeu pomeu pomeu pomeu
d'la pomeu pomeu pomeu pomeu pomeu pomeu
ch'mente pomeu pomeu pomeu pomeu pomeu
Conselho d'Estado. Ministros e Secretarios d'la d'la
negos d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
q'ueos pomeu pomeu pomeu pomeu pomeu
d'la d'la pomeu pomeu pomeu pomeu pomeu
ter pomeu d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
pomeu d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
pomeu d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
centos pomeu pomeu pomeu pomeu pomeu
Flor d'ouro de d'la. E d'la d'la d'la d'la
em d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
na d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
unde d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
que d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
Chaymundo. d'la d'la d'la d'la d'la d'la

Reque de d'um d'la d'la d'la d'la d'la d'la
d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
de d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
P'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
m'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
Imperia d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la
d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la d'la

[illegible]

Raymundo de la Cruz

$$\begin{array}{r} 21 \\ 2 \\ \hline 1.825 \end{array}$$

[illegible][illegible][illegible]

Circular

Sua Magestade o Imperador tomando em conside-
ração as Vinte e seis Leis de alguns Juizes de Paz sobre
afalta de Officiaes, e cumprindo os Mandados e faccos as
diligencias daquelle Juizo, Hevirei bem Ordenar
atê Presidencia do Corpo Legislativo, e Officiaes de Justica
cozinhos forer todas as diligencias de terminadas por
os referidos Juizes de Paz sem dependencia de Preca-
tos quando se llos nos estiverem odes em penho
em seus proprios deversos e q' praticem a Vm p
sua intelligencia e executam na parte q' lhes toca
9^a e 10^a do Palacio do Governo de São Paulo 22
de Novembro de 1824 José Carlos Pereira de Almeida
Torres, Int^{te} Juizes ordinarios das Villas da R^{ta} Estrada
Esta conforme a Vm

Modesto de Lima

Dom Pedro pelo Graça de Deus, Imperador, Acclamado
dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil
Faco saber aos Juizes Ordinarios da Villa de Jundiá: Que
do presente a Junta da Fazenda desta Provincia anotar e
terminar o pagamento do imposto criado para os Bancos
do Brazil em algumas Villas procedida sem duvida do mto
tudo desta arrecadação, e dos a burocras nas cto. os da mesma intelligencia
que se tem dado a alguns Artigos das Leis e Ordens relativas
ao dito imposto e cumprindo o deus ao prejuizo que daqui re-
sulta a mesma Fazenda: Hevirei bem e Mandar de clarar o Primei-
ro Que o lançamento para a respectiva cobrança deve ser feito em
preterivelmente logo no principio de cada anno de moneta q
fo que concluido de o fim de Janeiro para q' sendo entregue
ao Recebedor, possa este proce. da immediatamente a mesma
cobrança: Segundo Que todos os Juizes Ordinarios, Botiquins,
Governas, e outras Similhanter Caras de Negocio s^u sujeitos
por inteiro ao referido imposto, em qual quer de os annos a se-
bra, embora seja depois de acto. de lançamento, procedendo de
ante respueto como claramente dispoem o Paragrafo 5^o des.

Pereira de Almeida Torres. Esta conforme
D. Maria

A Junta da Fazenda da Provincia a quem se economizar, e he
possivel a dispensa de transpôrte das moedas de cobre de fôrta
Villa a d. esta Capital, manda declarar a V. S.ª que para
a concessão do rendimento do Sello da Carta Noticia con
forme a Província do corrente dia se deverá entender com
Luciano Pereira de Oliveira Administrador das Dirima
Carne verde, e Imposto p.ª Banca da moeda V.ª a fim de q
reunidas as condicoes se existe maior dispêndio da mes
ma Fazenda. Deos Guarde a V. S.ª São Paulo 2 de
Junho de 1839. e Manoel Thomaz de Faria concelheiro
M.ª Juiz Ordinario da Villa de Jundiá.

Fita Longa Lima

Ciudad

Não haendo na Secretaria debetido ao Negocio da Justica
himpertido confusão das expensas em q. a Juizaria e Magistado
himpertido na p.ª exercicio de hum repetitivo largam pela p.ª
miseria de alguns, e falta de cumprimento as sentenças. Ordena
p.ª a Junta de Objeto. Remet. S. M.ª o Imperador e Imperatriz
nos em 18 de Maio de 1839. p.ª. e na d.ª a Juizaria e Magistado,
como Toda a Juizaria e Magistado, que a Juizaria e Magistado
a Juizaria e Magistado de Estado. Ordena p.ª a Juizaria e Magistado
cas dos d.ªs Juizaria e Magistado dentro de prazo q. se determinar
e p.ª a Juizaria e Magistado p.ª a Juizaria e Magistado
q. p.ª a Juizaria e Magistado a Juizaria e Magistado
fabri. a Juizaria e Magistado a Juizaria e Magistado q. p.ª a Juizaria e Magistado
Ornamento, e de p.ª a Juizaria e Magistado exatamte esta
Jornal Determinado, a Juizaria e Magistado
quando se tratar de hum subreptivo. Ordena
p.ª a Juizaria e Magistado q. dentro de prazo de 15 dias depois da
recebido desta remessa imprimir em a Juizaria e Magistado
de Estado dos Negocios da Justica a Juizaria e Magistado

medem conta de apmchaur excoitade, facendo registar istals. Le o
deu q' dea iguatiu concuata em Nota do Governans do Su-
mo para q' a sua excoita limbrada ao Juiz, q' auctoriza
a M.ª de governo q' naõ haja omni p'õ no seu indifecto
vel compromisso. Outrossim recommendo, q' esta m.
Ordem seja de huius acõtoe Suas servidões e retorne
depois a Secretaria deste Governo com o dancas novo m.º de fe-
car registada na forma estabelecida. D.º G.º al. M.º Salas
do Governo e Paulo Zoda M.º de 1830 = Toribio de
vira del' Armada Toris = Antonio Juiz Ord.º das O.º da
Segunda Entrada = Jundahy 5 de Abril de 1830
Esta limpoza Lema

Circular

Determinando sua Magestade o Imperador em Portaria de sette
de Agosto, expedida pela Secretaria do Estado do Negocio de Fomento, que
entretas as Comarcas subalternas, como hede estalle, tanto o Administrario
do Augusto Nome de sua Magestade a Imperatriz, como do Imperio
tipico e Varimento, vinficando se apimem no dia dez de Julho de
segundo no ultimo de agosto m.º, apimem a gratificao de M.º de p.
Para Intelligencia e devida excoita. D.º G.º al. M.º Salas do
Governo e Paulo Zoda 23 de Junho de 1830 al. Manuel Bispo - de
m.º Juiz Ord.º das O.º da 2.ª Entrada - Esta Conf. Jundahy de
de Julho de 1830 a Jundahy Lema

Suplemento 10 julho m.º. 1830
de Paulo Zoda 30 - m.º. 30/7/1830

Circular

Transmite al. m.º para sua intelligencia, e excoita abopia inclu-
da de Decreto de 1.º de Junho p.º. Sobre a provim.º temporaria do Ofi-
cio de Justica q' m.º de expedido pela Secretaria do Estado com o m.º
em Anno de 13 de Setembro ultimo D.º G.º al. M.º Salas do Go-
v.º de 1.º de 1830 Manuel Bispo. Jundahy Juiz Ord.º das O.º da
2.ª Entrada

Copia

Decreto. Huij portam sancionar, e mandar que se execute a Re-
lucã seguinte da humilha geral.
Art.º 1.º Os Officios de Justica q' vagarem, serao temporarios.
Providos pelos Magestados, ou auctoridades, perante quem han-
viam de servir os Officiaes.

embues duvias a guens crustas em lay cecuns tanuay 62
 Polaris do Jauis no de saam Pauls quinto day de
 Jstun bro de mit ayto Centos Jstun Jstun Jstun
 At Quados dictuay Jstun Jstun Jstun Jstun Jstun

Commeço ao Presente saber se houve observação
pontualmente das disposições do artigo. Catorze de Setembro
de 85 de outubro de 8824 Com que os seus superiores
seu Excmo. das Letras da P. A. e. Trda. melhorarem
sobre este artigo. Circunstancia de que o P. A. e. Trda.
Governador da P. A. e. Trda. de 22 de setembro de 831
Manoel Rodrigues de Sá e Albuquerque e Adm.
may. de outubro de 831. Circunstancia de que a
que se refere aos 30 de Julho de 831. Que Raym.
undo da Silva Prado. Circunstancia de que se refere
a 11 de Novembro. Raymundo de Sá e Albuquerque

Proteste de hum Officio do Notario. Para interior da Com.^a

[illegible]

Projeto de hum affeiro circular do Sr. Sr. L. Estado

Atendendo-se de terminado pelo afigor 13 e 14 da Lei de
16 de Maio de 1824 q' q'd os Juizes de Paz impozerem q' q.
pena, quer a fiao esteja porra, ou seja os Juizes
Criminaes logo q' receberem os respectuos processos
fz, como quem dei fura de Paz mais virentes
para com firmam, ou revogarem a sentença

Sum. m. recueto, sem informada de q' aporad de epis-
 torum em alguns Districtos, Prusos, dehte maturore,
 eacutione de q' pntes munda huc se ver: eparcun
 muer. etranhaus hum tet pro uerum, porino q' ofe-
 de a Lui, eportiga o Distrito do. Cidades to hum
 do-se thes o recueto, q' elle concede p' rorum abia
 dos das pmas inportas, q' d' injurias, ou obigados
 a safetar no caso de terem sido devidam applicadas
 mas fiamm empunes os delictos, como pede o hu-
 da sound o rapt. eobervancia das Luis, Ordino a
 Vin. q' muerinformem com brevidade q' vras setu-
 rundo muer anno as referidas pntes, muer
 ro de Sum. q' conformarao, ecreo garao, cas q' se achao
 fundentes de decirao, quando maturore de q' d' m-
 de da edancia dos Governos Constitucionais e muer
 ta eportiga exencao das Luis, e muer de a v-
 refuacao de responsabilidade. Por q' a elle tuerum gl-
 tado, este for cumprimos alim dever farundo a op-
 ctiva em casos tais. D. J. a Vin. Palacio do Co-
 verno de S. Paulo 06 de Dezembro de 831 = Ruy-
 al Tobias de q' muer = Sur. Juiz Ordino das V-
 da 2.ª Estrada = outra lenda =

Cp

Tendo a Regencia do Imperio determinado q' de-
 sem ofito oaviro de 2 de Marco do anno passado
 em q' uer denon. ar muer in de lertis. das pmas dos
 Juizes territoriaes, e de S. a succo. de q' d' de q' d' de
 genios da Justica, assim a p' t' p' a muer p' muer in-
 eligencia. Por esta clar. muer transmitta os J. de
 mpleos incluros dos Districtos de 25 de q' d' de
 e de 24 de 26, e cartas de Lui de 20 e 26 do m. muer
 de 26 p' muer conchum. e devida exencao na parte
 q' muer compute. D. J. a Vin. Palacio do Co-
 verno de S. Paulo 06 de Dezembro de 831 = Ruy-
 al Tobias de q' muer = Sur. Juiz Ordino das V-
 da 2.ª Estrada = Ade muer. contimba com dehte offi-
 q' aguer hum ofito muer. o tras lertis os 23 de Decem de
 de 831 em Sur. Juiz Ordino de lertis. Luis q' d' de q' d'

Alvarão-se conferida por Deliberação do Conselho do
Governo desta Província de 2 de Jan. do corrente anno
serventia notaria do Officio de Tabellião de Gra-
Villa de Jari. Adriano de Oliveira, em conformidade das
de 14 de Junho do anno 99, apino quarteiros a Carr. nas 30
pau que fiquem nesta intelligencia, como para o lator consta
do dito serventuario, apino de cada um dos Tabellões quanto au-
tes na secretaria deste Governo e do respectivo Tabellão,
- Deus Guarde a Vm. Pacheio do Governo de São Paulo
30 de Junho de 1832 - R. P. Tobias de Aguiar
- Jari. Juiz Ordinario da Villa de Jari

A Regencia em nome do Imperador e Senhor D.
Pedro Segundo: Faz saber as Justas Ordinarias na Villa de
Lima, que Há por bem ordenar se proceda com a
breve e a sua mais e circunstanciada Estação de todos os
os Juiziciaes de Suas Juizicias Remetida a Digo. Sua Magestade
Junta da Fazenda a para de dar os seus pareceres e
nos Ordens. A Regencia em nome do Imperador
Mandamos o Presidente da Provincia de Lima e
o Raphael Tobias de Aguiar. Joaz. Carlos de Sousa
Juiz em São Paulo a quem toca de dar o seu parecer
tor a respeito e dar o seu parecer de Juiz em
Lima e Antonio da Silva Freire a quem toca de dar o seu
o Tobias de Aguiar.

Coz.

[illegible]

da Silva Torrey Impetor interior.

= Copia =

Os processos em que se trata Luiz Serapiz Audimaria de
Procurador Fiscal no Lugar de Santa Cruz. Lavoura, para
as suas Vozes agaspa a que se mandada pagar por parte da
Fazenda, sob proposta de officio de Director de Fazenda de
Rio Preto.

Seu parente do Conselho de Governo, por ter sido a
tinha profeta de uma profeta por Vm. aprofundado do Mando
da Carta de Indulgencia, Professor Publico de S. de Letras de
Villa, em que qual Sumaria em que se trata das Culpas por que se
supra de o governo do V. de Santa Cruz, de Liberto, não
que o mesmo seja de Indulgencia no dito Lugar, e, portanto
que Vm. informe de o Procurador por acentuação, idio, pro
naferencia de Luiz: e que participe a Vm. para sua intelligencia
e execução. Dos Guardas a Vm. Salvo de Governo de São
25 de Setembro de 1832. Rafael Tobias de Aguiar = Luiz
pro. da Villa de Indulgencia.

CRP

Arrolado

Recomendo-me comunicado o Ex. Pres. do Tribunal do
souro Publico Nacional p. Portaria de 8.º de Setembro
ultimo ter deliberado em defesa do m. q. este. Ex. p. para
carnementos ordens a todos os Juizes Territoriais de
Pres. como requirido a Procurador Fiscal p. q. com
guia de seu intimo cumprim. as Disposições de
Decreto de 20 de Jan. do resp. anno, q. foi encon
do proced. em sua dicta. a avaliação de tot
os officios e Empregos de seu ter. e, ainda, dos su
tractos, e q. se remetam as ditas avaliações a
sua Provincia Provincial assim de se regular na
cobrança dos novos Direitos, pelo provimento de
resp. aff. e Empregos; assim a parte de Vm.
p. sua intell. e execução com a sua. e, assim
da. De G. Alves Salvo de S. Paulo

de Jan. de 1833 - Rafael Tobias de Aguiar
Sr. Juiz Ordinario da V. da 2ª Instancia

Am. H. C.

Resolvi neste ~~Thesouraria~~ o Officio que
V. M. dirigio em data de 3 do corrente pro-
pondo a Joao Foz de Camargo para servir
de Procurador Fiscal nesta Villa e nao poden-
do o pro pinto exercer esse em cargo por ser
Collector das Rendas e Nacionais desta mister que
V. M. pro ponha outro Cidadão em quem
com corrao os requizitos necessarios e quier
ocupar o mencionado lugar. Espero que V. M.
por bem dos e nacionaes interesses enciara
adita pro posta com a prompta brevidade.
Deo Guarde a V. M. Thesouraria de San Pau-
lo 22 de Outubro de 1832 = Luiz Antonio da
Silva Sr. = Sr. Juiz Ordinario da Villa
de Fandibing

As Lis tem marcado o circulo de tempo
para em. invitar-se impedido de
terminar no exercicio do cargo de Juiz Ordinario
dessa Villa e passar em consequencia a obra
aquele lugar sem que por isso seja mister
intervenciaõ alguma do este governo como
com. porviram e enquer em Officio de 20 do
corrente miz. Deo Guarde a V. M. Palacio do
Governo de San Paulo 22 de Outubro de 1832 =
Rafael Tobias de Aguiar = Senhor Chamo
el o sobrya de Almeida. Juiz Ordinario da
Fandibing

Senhor prorente esse Officio de 3 do corrente
te em tura do seu conteúdo sem adizer

Durante quanto antes se politar-se a
organização da Guarda Nacional como he
mister attender as novas circunstancias
para o que tenho ja recebido communicacao
das autoridades terminantes providencias que atale
respiro tem tomado o Governo Central enco-
postando esta com segredo sem que deo
aplica os melhores resultados quizes dar os
Cidadãos que estão alistados no confor-
midade da Lei orgânica do panno de
Orgão em virtude della devem ser dispen-
sas do serviço determine a Lei que nunca
com maior brevidade presidele Turry de
Revista dando entã a execução e disposi-
ções dos artigos 1º e 2º da Lei de 19 de setem-
bro de 63 e assim que forem relativas
ante respeito; after deger fiquem no
seu verdadeiro por as Guardas Nacionais
cujo serviço pode vir a ser bem necessario
a ngrã de guerra e adiantamento da
Piorra Nacional - D. G. e M. U. Palae-
cio do Governo de São Paulo 30 de Junho de
1892 - Raphael Tobias de Aguiar
Leitor Juir Municipal da Villa de

De ordem do Ex^{mo} Vice Presidente da
Provincia recomendo muito a
apropriação de mallo de contos a todos os
fintamentiros d'esse Municipio m
servando para a minha aduenda das
mismas Contas. Deo Guarde o
Chefe m'isso de Junho de 1834.
Havendo o f'ho d'esse f'ho de D'imito
da Comarca de S^{to} Antonio por esse
e Savam da Comarca de S^{to} Antonio
por da Villa de S^{to} Antonio.

[Handwritten signature]

Este Governo desolando as d'vidas por
Um. apresentadas em seu Officio data
de de 56 do mez de Agosto acerca de presenten
cerem aq'la Villa as Guardas e S'auo
nal, d'go e S'acionais d'vidas e q'nd se
achao. Dentro das d'vidas que se f'zeram en
tre a mesma Villa e as d'vidas de S^{to}
brousa e Indiatuba, tem de comunicar a
Um. que achando se f'zeram as d'vidas
entre a Villa e a d'vidas ja nao podem
mais occorrer d'vidas sobre o d'vidas
aq'nd pertencao os d'vidas Guardas e S'acionais
quanto proem a continuacao da d'vidas
do S'auo d'vidas e com as mesmas mem
bros com que estava trabalhando. Final
mente tem o mesmo Governo de comu
nicar a Um. que no S'auo compe
te combater por ap'ellacao na forma
do Artigo 22 da Lei de 28 de Agosto de
1834 sobre as reclamações q'nd

471

que versarem acerca do alistamento
ou não ^{de} alistamento no Livro de Matrícula
da geral e da comprehensão ou nos
comprehensões natas do serviço ^{de} tri-
maris. Provedendo também o mesmo Juiz
disponer por causa de idade ou molis-
tia de modo porém proceder com toda a
circumspecção em conceder tais dispen-
sas a fim de não deixar paulmente
illudido com guisa que se pretenda não
admittendo para isto sem as aquellas
causas explicitamente declaradas na-
lei. Deus Guarde a. b. b. Palacio do
Governo de São Paulo 1.º de Junho de 1828.
Vicente Luiz da Rocha. Juiz
Municipal da villa de Jundiahy.

circular

O Presidente da Província remette ao Senhor
Juiz Municipal da villa de R.ª
Estrada a copia inclusa do Aviso de L.º
do mez p.º e p.º da Secretaria
do Estado dos Negocios da Justica em que
se determina de baixo a disposição
de um anno de vigilancia nas predicas dos
papeis uteis das Concessões que em virtude
de decreto de 22 de Setembro de 1828 hoje
competem aos Juizes sem que tenha pro-
cedido o pagamento do termo e os
devistos Juizes que o contrario tem pro-
ticado em grave prejuizo da Fazenda Pa-

48
Publica para que seamos na intelligencia
de tudo quanto se ordena no res-
peito do voto, e executem sobre sua res-
ponsabilidade. Palácio do Governo de
San Paulo 28 de Outubro de 1834.
Rafael Tobias de Aguiar.

Cópia.

M. e G. Senhor. Tendo repre-
sentado o concelho Procurador Fiscal
do Tribunal do Thesouro Publico que
com grave prejuizo da Fazenda Nacio-
nal se tem dispendido nas Estações com-
petentes de observar e pautamente a
desprovisão do § 12 do artigo 2º do Lei de
22 de Setembro de 1828 que aboliu os Tri-
bunaes das Aldeas do Desembargo do
Paço, sem sciencia e ordem, e em pre-
juizo do § 1º da mesma Lei, e para terminar
os ordens dados os Juizes de Limite das
sa Provincias assim criminaes como
civils Juizes dos Orfãos e Municipaes
e de Paz, para que tenham a maior
vigilancia nas publicações dos proprios
titulos das concessões que em virtude
daquelle Lei se hijsse competem aos
seus respectivos Juizes sem que tenham
procedido ao pagamento dos Chãos e outros
Diritos na conformidade do respecti-
vo Regimento e das Tabellas que ultima-
mente se publicaram com a ordem de 25
de Janeiro de 1832 sobre a responsa-
bilidade daquelle Authoridade, e
dado aquelles que derem cumprimento

48P

companimento atar praprios titulos de
 que temhas interfecto esdimto respu
 ctivos. Deos guarde a V. Ex. a. Palacio do
 Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1834.
 Obediente de sempre o Oliveira Coutinho
 Senhor Presidente da Provincia de San
 Paulo. Secretaria do Governo de San
 Paulo 3 de Outubro de 1834. Joaquim
 Floriano de S. L. L.

Participa a V. Ex. a. que nos dias de hoje
 me amando dito Comarca, para
 que V. Ex. a. possa a exercer n. p. a. l. l. l.
 a. f. u. r. o. c. i. s. de f. u. i. r. de d. e. r. i. t. o. i. n. t. e.
 r. i. n. o. = D. J. G. a. l. f. a. = Sao Carlos 17 de
 J. b. r. de 1834. = J. f. m. e. l. =
 a. p. a. l. de f. u. n. d. a. c. i. o. = Chancelheiro e Alvar.

Seu V. Ex. a. declarando com brevidade
 de notorio da sua jurisdicção e existam
 algumas Coprethas, isto he intituicão de
 d. e. r. i. t. o. s. b. e. n. d. i. c. a. d. o. s. p. o. r. a. l. g. u. n. s. t. e. s. t. a. d. o. r. e. s.
 c. o. m. p. r. o. h. i. b. i. t. a. c. i. o. s. d. e. d. e. b. e. n. a. r. e. m. e. d. u. g. i. t. o. s.
 a. a. r. t. o. s. m. e. l. l. o. s. p. o. r. a. l. g. u. n. s. d. e. a. d. m. i. n. i. s. t. r. a. c. i. o. s.
 t. r. a. c. a. s. d. e. a. l. g. u. n. a. q. u. e. p. o. r. e. l. l. a. p. e. r. e. z. e. b. e.
 h. u. m. a. q. u. o. t. a. d. e. r. e. m. o. s. d. e. l. l. a. s. e. f. o. c. a. r. o.
 d. i. s. p. e. r. t. i. r. e. m. i. n. v. i. a. r. m. e. h. a. l. l. a. h. u. a. n.
 t. a. c. a. s. d. e. l. l. a. s. n. o. m. e. s. d. e. l. i. s. a. d. m. i. n. i. s. t. r. a. c. i. o. s.
 i. n. v. e. n. t. a. r. i. o. d. e. l. i. s. b. e. n. z. e. c. o. n. t. a. d. e. l. i. a.
 m. e. r. i. t. o. e. d. e. s. p. e. r. a. d. a. n. n. u. a. l. O. q. u. e. e. p. u.
 r. o. d. e. l. l. a. c. u. m. p. r. a. c. o. m. b. r. e. v. i. d. a. d. e. h. u. m. a.

[Handwritten signature]

humana em que alcançara de tão curta
nação de dignos e de um suspirar no
officio em que se fez esta requisição
por de Camprimos a humo arcan
do Gov. Presidente da Provincia. Deu
Guarde a V.ª m.ª com o seu. V.ª
Francisco do Imperador 10 de Fevereiro
de 1841. e Charles Alves Officiario Juiz de
Direito da 3.ª Comarca. *[Handwritten signature]* Senhor
Juiz Municipal da Villa de Jundiá
diaria

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

O Presidente da Provincia, desejando
a representação da Assembléa Legisla-
tiva Provincial sua nova Establição
sua população, extensão e limites actual
dos Districtos, e frequencia de seus abarcas
agual deve ser baseada nas chapas
que se tem exigido dos Juizes de Direito
esquemas para a organização dependendo de ou-
tros que não se fornecem os Senhores Ju-
izes Municipais, mas como não se acham
presentemente em exercício o Juiz de
Direito nomeado para a 3.ª Comarca.
Ordena ao Senhor Juiz Municipal da
Villa de Jundiá que até o fim do mez
de Dezembro ao mais tardar remeta a
Secretaria deste Governo o chapas da
população do seu Municipio com to-
das as declarações, que deve ter exigido
do Juiz de Direito transacto em conformi-
dade das ordens do mesmo Governo im-
tando com os Juizes de Paz respectivos
para que se forneçam as precisas

3.4
49a
apreios esclarecimentos como tambem
foi determinado: quando porvir ja
tiver em vias o audit. Luiz de Si-
mão remettera a Segunda via. = Pala-
cio do Governo de San Paulo 19 de cto
de 1834. = Raphael Tobias de
Oliveira =

Permitto abt.^a por copia octavo
que medizias o Governo da Provin-
cia para que V. S.^a lhe de cum pri-
mento pela sua parte aquanto de
lhe incumba nom mesmo recom mandan-
do - lhe Eis em consequencia dar cum-
primto, digo, recom mandando the lre
dun uor por civil burocracia para que
lre probo, digo, probo se em consequen-
cia dar cumprimto aqum mch
ordenado. Des Guarde a V. S.^a = Sao Car-
los 14 de Nov. de 1834. = Manoel Alves Alvin-
Juiz de Direito da Comarca = J. M. de
S. Juiz Municipal da villa de San-
diar =

Copia.

2
Sendo consulto do Governo resolvido que
se trate de formar hua nova Estatistica
da populacao extencao edivisaes actuaes
dos Districtos Freguezias Terras e Comarcas
desta Provincia e que para este fim
se ordenasse aos Juizes de Direito para que
estes fizessem aos Juizes Municipaes

Am. J. C.

Estes vos Juizes de Paz para que apor-
tando estas as Listas da populacao dos dits
Districtos com distincoes dos individuos livres
e escravos e dos homens e mulheres com as
tineas dos mesmos Districtos os Juizes Mu-
nicipaes formem uma Lista geral dos
Sim. Municipios com pontos adas pas-
sais dos Districtos com especificacoes das
linguagens e angellus Curadas estas Listas
assim formadas servas para os Juizes
de Direito formarem uma outra da
Comarca que remetteram este Gover-
no com o provincial brevidade; assim o
comunicos a Vossa Magestade para sua
intelligencia e execucao pela parte
que compete. Deus Guarde a Vossa Ma-
gestade. Palacio do Governo de Sao Paulo
vinte e seis de Junho de 1834. - Nicu-
te Luiz da Costa - Senhor Doutor Ju-
iz de Direito da Comarca de Camarao.
Esta conformado das Cartas 14 de Ago-
sto de 1834. - Manoel Antonio de
Camarao.

O Presidente da Provincia participa
ao Senhor. Juiz Municipal da Villa de
Fundaois em res. pta no seu Officio
de 14 de Dezembro proximo passado que
muito satis. ordena ao Juiz de Paz da mes-
ma Cao da Freixaria do Pellico que
dem arrolas porque nao tem enviado
o Rap. da Populacao dos dits Districtos

Distructos e que são de novo transmitidos como he de seu dever para que possa remetter ao Municipio havista do qual se hade organizar no Secretario deste Governo o Chappea geral que deve ser presente ao Corpo Legislativo Provincial. - Palacio do Governo de São Paulo 12 de Janeiro de 1835. - Raphael Tobias de Aguiar.

Havendo o alto do Legislativo Provincial recomendado ao Presidente da Provincia que mandasse proceder a hum Inventario dos bens que formam o patrimonio dos Conventos, Capellas e Confrarias existentes na Provincia com aueffaria individualizada, ficando o dito Inventario a respeito de todas as informacoes que se remetter a seguir, encerrada de todo trabalho aos Superiores Poderes e a ser mais idida. Assim sendo: o mesmo Presidente ordena ao Senhor Juiz Municipal da Villa de Juiz de Fora que se preste quanto ao seu Inventario mais escriptamente de todos os bens pertencentes aos Conventos, Capellas e Confrarias existentes nos Municipios Comarcas e individualizadas e a ser demandada que se possa conhecer o Estado deller e tudo quanto convier averpreito do que daora circunstancias se conta. - Palacio do Governo de São Paulo

Paulo 4 de Maio de 1835. - Rafael In-
fante del Aguio. - CDR



Devendo ser presente á Assembleia
Legislativa Provincial num quadro de en-
dimento das Fabricas das freguesias Parochia-
es da Provincia, e bem assim das freguesias
das Hospitais e confrarias. O Presiden-
te da Provincia ordena ao Senhor Juiz
Municipal da villa de Fundão que
precedendo aos exames necessarios envie
com a brevidade practivel, em resumo a
conta da receita e despesa da Fabrica,
ordenadas Hospitais e confrarias que
existirem neste Municipio. - Palácio
do Governo de São Paulo 2 de Maio de
1835. - Raphael Tobias de Aguiar. -

4
5
1836

Obra Provedente da Provincial a quem
foi presente o officio do Senhor Juiz
Municipal da Villa de Jurubity
datado de 19 do corrente no qual re-
presentou, que para processar a ju-
ventario do livro do concen^{to}to suscitado
que se encontram o Livro respectivo em
fazer, pertencentes ao Martirio de São
Pau^{lo}. there ponde que se acham dadas
as providencias respectivas ante o sup^lito.
Palaio do Governo de São Paulo 30 de Maio
de 1835. Francisco Antonio de Souza
Lamiroz

51A
Dentro designado dia 1.º de Junho foy
para dar execução ao determinado no
paragapho artigo 416 do Código de Proce-
so Criminal; e proceder a outras deli-
gençias recomendadas no Decreto de
vinte e nove de Junho de 1833. o qual por
tempo obteve cumprimento. apes de compa-
raver no dia 11 de Junho de 1833 a dicta de 11 horas da
manhã nas Casas de minha resi-
dencia, e haver mandado trazer pelo
Carro de foyos foyos todos os presos apes
ainda como policias, e criminosos que no mes
mo foyos tinham sido andamento a
fim de serem por mim examinados
para ver si a ley tem sido obser-
vada a respeito. Des Guarde o foyos
de Junho de Junho de 1833. o qual
foy Gaspar dos Santos Lima foy de
Decreto de 2.ª Comarca - foy de Junho
foy de Junho de Junho de Junho de Junho
de Junho de Junho de Junho de Junho de Junho

Determinando o foyce Presidente
da Provincia em a Portaria de Junho
inclua que se de providencias pnyas
apes de foyos foyos foyos foyos foyos
a formacao do Mapa da populacao
da Provincia, e que ja se foyos foyos
gido por o foyos de Junho de Junho de Junho

anteposor cumprando em dizenpuntos
daque mudi. Ordenado recommenda a
v. m. a mesma de esclarecimento no
gido com amais pro civil brevidade
devendo. 18.º mas só participando
da tempo em que hade verificar di
ta mesma como também da mesma
dute mio officio para mio governo.
Deo Guarde a. d. a. J. Carlos 19.º
Junho de 1835. = José Gaspar dos San
tos Lima Juiz de Direito da 3.ª Comar
ca. = J. M. S. Juiz Municipal
da Villa de Fund. Luiz.

= Copia =

Saltoando os esclarecimentos que deve
mostrar o Juiz Municipal da Villa
de Fund. para effectuar-se a organisa
ção do chappe da População desta Pro
vincia do anno proximo passado ape
sar de serem exigidos do Senhor Juiz de Direi
to da terceira Comarca em officio de 18.º de
Fevereiro do anno. ppice Presidente da Pro
vincia ordena ao Senhor Juiz de Direito
da mesma Comarca, que de acree
sarios providencias para abreviar
messa dos referidos esclarecimentos pois
se torna mais necessarios para a indicade
sim. = Palacio do Governo de San Paulo 18 de
Junho de 1835. = Francisco Antonio de
Souza e Silva

Remetto a. d. a. os Quadros inclusos que

22
que comprehendem os objectos marcados
nos 8.º da Ley Provincial de 1804 de 24 de Abril
do corrente anno, 1.º 1805 pelo que respu-
ta a população a fim de que se faça chu-
gar a todos os vizinhos de Paz de seu Municí-
pio para serem por elles cheios, e pigia-
dos dos mesmos rubricas que continham
os esclarecimentos marcados nos 5.º 16.º 17.º
da mesma Ley e providenciara de forma
que todos os dictos esclarecimentos fossem
transmittidos por 1.º em fidelmente
atue o dia do mez de 1.º do corrente anno visto
que no mez de 1.º do corrente anno os
tribuna de levar a acobramento do gover-
no da Provincia. 1.º me informaria
igualmente que as acobramentos de seu Munici-
pio de suas extremidades e que se os li-
mites adim como ajuntara qual que
esclarecimento ou observação que jul-
gar conveniente. Deos Guarde a Vossa
Majestade em 29 de Agosto de 1805.

João Gaspar dos Santos Lima Juiz
de Direito chefe da Policia da 1.ª Comar-
ca = 1.º Juiz Municipal da 1.ª
de fundação.

Transmitto a V.ª e a copia da Portaria
do Ex.º Senhor Vice Presidente da Provin-
cia e de assim hum Exemplar do Decre-
to de 10 de Janeiro do corrente anno

anno ~~Comun~~ hum Monte Geral Eco-
 monico por todos os Servidores do Estado
 apm de que faremos V.ª Contar todos
 os Empregados Judiciais, dize o Municipio
 possa ter lugar a desprovação dos artigos
 54 e 55 do Plano do dito Monte Geral
 approvado pelo mencionado Decreto para
 cujo fim avia de se minuiar com a possível
 brevidade a delação de que trata o arti-
 go 54 para ser em vido
 a Secretaria desta Provincia, outro
 fim para V.ª publicar o a.º de
 creto com o plano alle junto apm de
 que guais guim outros Empregados
 que por ven tura possam existir nse
 o Municipio fiquem a alcaance da
 providencia daquelle beneficio dirigin-
 don ao Chefe de suas repartições
 Deos Guarde a V.ª Magestade D.º
 Augusto de 1835. José Gaspar dos San-
 tos Lima Juiz de Direito da Terceira
 Comarca. Senhor Juiz Munici-
 pal da Villa de Funchal

= Copia =

O Vice Presidente da Provincia remette
 ao Senhor Juiz de Direito da 3.ª Comar-
 ca a copia inclusa do Acto de
 Junho p.º expedido pela Secretaria
 do Estado dos Negocios da Justica e em
 assm 5 exemplares do Decreto de dez
 de Janeiro do corrente sobre o
 hum Monte Geral. Ecomonico pa-
 ra todos os Servidores do Estado apm

para que as distribuaçoes se fizessem
 em que se foi determinada a
 de deliberação em Portuquês de 2 de Junho
 proximo passado - Palácio do Governo
 de São Paulo 23 de Agosto de 1833
 Francisco Antonio de Souza Leão

Am. J. J.

cop.

O Vice Presidente da Provincia fica
 entregue do officio que lhe dirigio o
 nobre Juiz Municipal da Villa de Foz de
 Iguaçu datado de 8 do corrente, no qual par
 ticipa ter apparecido João de Lima na
 tural da dita Villa que julga ter sido
 promoveido naturalidade de Guayabá pelos
 acontcimentos que ali tiveram lugar
 no dia 20 de Maio do anno proximo pa
 ssado vindo em toa refugiado para esta
 Provincia por cujo motivo pede o dito Se
 nhor Juiz Municipal esclarecimentos
 para saber como deve portar em
 respeito do mesmo que tem sido
 alguns individuos que se encontram
 em sua Casa podendo deste modo per
 turbar a tranquillidade publica
 visto não haver na referida Villa
 Guardas e facionas ou outra qual
 quer força que o Juiz de Paz possa
 empregar sendo necessario com isso
 Rec. Presidente he responde que deve
 conduzir-se nas to' pto que se acha
 disposto noCodigo Criminal como
 tambem pelas disposicoes da Ley de 6 de
 Junho de 26 de Dec. de 1831 na parte que
 não estiver derogada por alguas dis-

87

24a
disposições anteriores; ficando por sua
maentida a guarda de que devam prender
criminosos nesta Cidade a fim de que
que faz mercas como notamos. João
Pedro de Lima visto haver parte official
de que este foi pronunciado na referida
Cidade de Curitiba poderes para este
fim o Juiz de Paz com vocar aos Cida
daes que forem necessarios para este
contros das urgentes em quanto na
de achar organizada a Juizaria e tal
nal e official. Palácio do Governo de
Sao Paulo 11 de Setembro de 1835. = Thom
as Antonio de Souza Euzey

copi
O Juiz de Direito da 2ª Comarca ordena
ao Escrivão e Tabelião da Cidada de San
tiago Franque e o do Cartorio a Compizao
nominação pelo Inspector da Thron
saria Provincias e que tem de conti
ar a vista da Livros dos Escrivães e Tabl
liães, os trans que tem havido no pa
guimento do Inspector da Thron. Comfor
mado foi ordenado pelo Tribunal do
Thronero Publico e Nacional em Portaria
de 20 de Maio ultimo Agido cum pro. = Jo
ão Carlos de Al. de 25. = José Gaspar da San
ta Lima Juiz de Direito da 2ª Comarca

copi
Fundo representado Inspector de Thron
por achar-se paralisado as muitas ex
cucões promovidas pelos Collectores

Collectores para cobrança dos Direitos devidos à mesma Fazenda por quem algum Escrevante por omisso ou erro por negligencia como dissessem apressar os obstáculos imaginarios e criar que nem dar andamento algum aos proprios operas de toda a intelligencia feita pelos ditos Collectores. O Presidente da Provincia julga hum tao estranhavel e committido procedimento digno de prompta providencia para que devras os Substribuzes e Municipaes procederem mais rigoroso exame afim de cumprir com os respectivos Escrevantes pelo modo da Lei assignado exacto e em primeiro do dize hum dize nota parte chamando a sua promptabilidade aquelles que se acharem incurso em omisso ou por variacoes e conservandose vigilantes sobre sua conducta e sua fuctura conducta nao se por quem tal se ediver de todo o thesaurado como por quem os intentos da Fazenda hesdave muerem mud por ticular a Ciudad pois que de contrario viraos tambem por negligencia de incorrer em responsabilidade. O que participa ao Senhor Luiz e Municipal da Villa de Juiz de Fora para sua intelligencia e execucao. Palacio do Governo de São Paulo 24 de Junho de 1855. Jori Cerario defferenda Ribeiro

O Portador deste entregara a dita alba ao Juiz de Fora para a

Se mandam pô-la em hum posto
em legar Publico, Segundo determina
a Sentença do Sr. Juiz de 1.^o me
inmarcha meido para Constar. Des
Guam abt. 1.^o de Junho de 1825 = Jori e Mendo Serray =
M.^o Senhor Juiz e Mendo Serray =
da de Juri e Mendo Serray =

Seio por vus regido a 1.^o de Junho de 1825. Sendo
do populo de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
esclarecimentos necessarios para a
maçao da Estatística do Sr. Juiz de 1.^o me
tendo 1.^o de Junho de 1825. Sendo
meos officios com aq. de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
to de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
das autoridades legitimas e q. de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
por esta vez tendo de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
dimento de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
ultima vez o Quadro de esclarecimentos
referidos e q. de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
meos officios anteriores ficando 1.^o de Junho de 1825. Sendo
nada de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
re nas a cont. de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
Quadro de esclarecimentos de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
praticamente a 1.^o de Junho de 1825. Sendo
miz de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
nas de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
primen. de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
como de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
mada de 1.^o de Junho de 1825. Sendo
de 1.^o de Junho de 1825. Sendo

do Comente annos 18.º 10.º. Dos Lucrude
a Vossa Sentencia. São Carlos 28
de Dezembro de 1835. - Joni Gaspar
dos Santos Lima - Juiz de Direito da
terceira Comarca. - Ilmo. Senhor Ju-
iz e Municipal da Villa de Guandu.

Acervo annexo ao officio g.º 18.º
mediante emenda de 4 de corrente no
providos aomen officio dig.º aomen de 28
de mez findo admitendo as causas com
que supprinde 18.º a justificar a falta
que tem havido em meoamento renal
tudo o quadro dasproposito, caso de se illumi-
cipis emalg esclarecimentos exigidos
para aformacao da Estatistica Provinci-
al não posso todavia deixar de obser-
var que 18.º não se pode porrar a
cineira do mesmo negligente, por quar-
to si tal censura não se sobe pe-
do que dar respeito de que tratao dig.
respiro e po pelo de se illumi-
cipis esclarecimentos de que tratar o pa-
ragapho 1º do 18.º da Lei Provincial
de 18 de Maio de 1835 de anno findo do
br 18.º 18.º outro tanto na acente
pelo g.º respeito a esclarecimentos
de que tratar o paragrafo 1º da
mesma Lei pelo que respeito ao
numero de causas civis e criminaes e
ordem de faz mercas o paragrafo 1º
tudo ultimamente de se observar
que 2º de 18.º e vigor dos Juizes

56a
dos Juizes de Paz sobre a mesma deliberação
procurados necessariamente e qua
dras exigidos assim como diversa de
rempunhos de sua parte aquillo
agora do 1.º do 1.º esta ligada. Ditos Juizes
de 1.º do 1.º João Carlos, e de Janeiro de
1836. - José Gaspar dos Santos Li
ma Juiz de Direito da 3.ª Comarca de
1.º do 1.º Juizes Juiz Municipal da
Villa de Jundiahy

Ordens a.º do 1.º que haja de dar as
providencias necessarias para a
um Capturador os Rios da Vila de
Jundiahy que se vados do Lago da
Juizes contrabatos da Cidade de
São Paulo e as parcas e as
municios p.º que se entenderem com
os Juizes de Paz de cada hum dos quaes
se e tiverem hum a copia da
com mencionado. Ditos Juizes de
São Carlos do de Janeiro de 1836
José Gaspar dos Santos Lima Juiz de
Direito chefe do Policia da 3.ª Comar
ca de 1.º do 1.º Juizes Juiz Municipal
de Jundiahy

Relações dos nomes e signais dos

dos prigos que fugiram da Baya de
prigos com sua altura na idade
de 25 para 26 de Dezembro de 1835
João de Pontes - Mutato alto pe-
no do corpo cabellos pretos egre-
nha natural de Santo Amaro foi
Soldado do 5.º Batalhão.

[Handwritten signature]

Francisco de Pontes Briote de boa altu-
ra fino do corpo barba serrada
olhos grandes natural da Villa de
São Carlos officio de alfaiate.

Pedro Leme de Brito - Mutato
pardo de boa altura e chie do cor-
po como o de dentro de um archado
vivo da Villa da Fortificação.

Jacinto Leonardo Brunes, cara
redonda barba preto serrada mais
baixo pascarro graco vivo do Hospital misin

Antonio Teixeira Brunes de 24
anos cabellos e barba preto
e corridos natural da Fajina.

Antonio Fernandes Tacariz Mutato
to fula mais baixo e chie do corpo
idade 20 annos mais ou menos o
fficio de alfaiate vivo de São Carlos.

[Handwritten signature]

Antonio da Rocha Brunes Car-
tingueiro baixo fino do corpo bo bar-
ba mais vivo cara fino nariz
comprido e Marimbreiro vivo da Villa
de Santos

Joze do Peramo Indio mais alto e
churo do corpo cabellos pretos e corridos
pouca barba idade 25 annos mais
ou menos viro da villa de Santos.

Joze da Cunha estultato claro
cabellos louros mais q. muitos cara redon
da enariz chato baixo gordo foi sol
dade do C.º Patathano.

Picuto Geraldo Branco cabellos e
barbas pretos olhos pardos de boa altu
ra e churo do corpo tambem q. escuro
idade mais ou menos 40 annos viro
do logi mirim.

Joze Vieira Branco cabellos lou
ros e corpo dividido 25 annos tem bar
ba mais chato fulto de dentes na fron
te natural da Fajina.

Pedro uravo estultato fulto de bra
ca e tatura churo do corpo cara grande
boa dentadura sahio com calsetas
nos pés viro da Fajina.

Galdino fosi Indio isto tura ordina
ria olhos grandes e pretos cabellos
corridos pretos e duros idade mais ou
menos 25 annos foi soldado do C.º Pa
tathano.

Com este cara entregue a p.º por pedros

pelos Soldados da Guarda Nacional desta
Pella João Francisco e João Agostinho
oprimidos. Quando Deus que tem delles
pela nobreza desta Pella apenado
pela a quem foi condemnado pelo Ju-
ri desta Terra como melhor Colligera
p.º da Copia da Sentença encerra o
mister suspirto da P.ª para Constar
neste furo ^{de} ~~anterior~~ de mencionado pre-
so. Por Guarar e al.º São Carlos 28
de Junho de 1853 P.º = Francisco de Almeida
D.ºs Juiz Municipal de Terra
de São Carlos. = J.º.º Senhor Juiz
Municipal da Pella de Juridico

O Presidente da Provincia em observan-
cia do artigo 3.º da Lei da actual
Legislatura Provincial numero 5 de 14 de
Abril do anno passado remete ao Se-
nhor Juiz Municipal da Villa de Tur-
daluza Luis Collicor dos Actos Legisla-
tivos da mesma Assembleia que poras
promulgadas na sessao do presente
anno para serem distribuidas pe-
lo dito Senhor Juiz Municipal
ao referido Camara e Juiz Municipal
de cada um dos ^{seus} ~~seus~~ municipios
de modo participar ao dito Governo
logo que tiver feito esta distribuiçao
Salvo ao Governo de Sao Paulo 16 de
Junho de 1856. - Joa. Cerario de Oli-
veira Ribeiro

Ordem do Ex.^{mo} Presidente do Tribunal

Incluo remetto a V. G.^a seis proce-
ssos de destituição dos officios e Emprego de
Justiça existentes nesta Município e igual-
mente hum Relação do Testamen-
to das personas que falleceram nesta Villa,
aque de achados registados desde mil oitto
centos e noventa e oito anos, e
rogo a V. G.^a receber des culpa por me de
nao estiver com forando. Quanto ao

Quanto ao Officio do Sr. de 3 de Maio
proximo passado na qual exige hu
ma exatta respectação de todos os vin
culos e Capellas em cumprimento do
paragapho 6.º do Artigo 1.º do Alvará de
15 de Janeiro de 1827 e por que este Alva
ra não existe neste Povo, do im por
mo a P.ª que neste Municipio exist
tem Capellas; mas Segundo San en
formado nenhuma dallas possuem bony
vinculados com pessoas que nellas exis
tem humas ~~debenças~~ de Devoto para as
tas do proprio das ditas Capellas mas
a companhia ou Termandade compor
mada a que se devia tomar conta e
praticar as Juras meos de trezenta
Dias Quando o Sr. Juiz de Direito
governo de Junho de 1827 Sr. Senhor
Inspector de Fazenda de Pernambuco
de São Paulo. João Pacheco Pinto de
Castro. Juiz Municipal Interim.
Sr. Ex.º Senhor desta data foy
nuncida aos Professores de todas
os Officios e Empregos de Justica deste
Municipio os Doutores Inspector do the
soraria da Provincia na forma que
por V.ª.ª. me foi ordenado em Portaria
de 5 de 8.º de Junho proximo passado
o que nos fez amais tempo de espera
que fossem sentenciados pelo Doutor
Juiz de Direito da Comarca. Esta mes
ma occorrença occorreu recebido a Portaria
de V.ª.ª. de 5 de Junho proximo passa
do in eluxivel dize in eluxive o Colle
ção de Exemplares dos Actos Legisla
tivos dos Asses. da Provincial que foram

22

entre
prise

Presidente da Província remette ao Int.

Am. J. C.

no Senhor Juiz Municipal servindo
 de Juiz de Direito da Villa de fundiary
 arrelaçao inclusa do nome e mais cir-
 cunstancias dos dous Reos indigidosos como
 principais e Authores dos crimes de
 morte cruenta perpetuados contra o
 Mayor Antonio Joaquim da Costa,
 no Distrito da Comarca de Cabo Frio
 da Provincia do Rio de Janeiro afim
 de que di. as providencias necessarias
 para a captura dos mesmos remittendo
 para o mesmo fim a referida relacao
 ao Juiz do Paz do dno Municipio
 visto que segund a informacao dada
 por dous Cumplixes que ja se achao
 presos he possivel que os Reos ou
 algum d'elles se tenha em caminha-
 do para esta Provincia. Palacio do
 verno de Sao Paulo 27 de Maio de 1838.
 Venancio Jose Lisboa. Officiante ao
 Juiz do Paz aos 30 de Maio de 1838.
 incluire a Relacao. Ser. Am. J. C.

Copia

Indigidosos em crimes de morte cruenta fei-
 to de Antonio Joaquim da Costa, dono de
 Propria de Pastas, assassinado na Fazenda
 de Santa Anna Freguesia de Capivari Ter-
 mo de Cabo Frio.

Reu Jose Antonio de Lemos Abranches na-
 tural de Sao Paulo morador e Carado na Su-
 gressao do Rio Bonito com os dignos seguin-
 tes: Alto chivo de corpo em progresso alta-
 ra, claro, barba serrada, d'urissas intieras,

Cop

enturados e otros pueros e grandes cabellos
pretos e amarellos muiro bonos, rosto gran
de e redondo, tem faltha de dentes na
frente e fuma a muiro sigaro, usa
de amarelas e amarelas, tem 30 annos
de idade.

João Antonio da Costa / de pois que
seu nome se chamasse Antonio Joaquin
tem de idade de 30 annos, muiro da
re outros annos rosto redondo e fuma a
ba e muiro cabellos e castanhos, natu
ral do Sabarai e altura ordinaria
ou muiro que ordinaria e de muiro
more no campo grande e de muiro
me, em S. Paulo. Esta conforma
e de muiro conforma e de muiro
mes de muiro conforma e de muiro
verno de S. Paulo e de muiro
1878. Conf. Joaquin Antonio
Pereira Joaquin

Chegando ao conhecimento desta for
verno q. alguns Collectores de muiro
nao tem podido verificar a cobrança de
nosso imposto e de denominado de muiro
pelo devida e por muiro que em contras
da parte de muiro e de muiro
contas q. de muiro e de muiro
de muiro e de muiro e de muiro
da Fazenda Publica que nos muiro
de muiro e de muiro e de muiro
consequencia desta e de muiro

da Provincia recomendar muito por
 tiramente ao Senhor Juiz Municipal
 Servindo de Juiz de Direito da Villa de
 S. Paulo, que de tempo da mais trito
 reputação e bellidade, por parte toda apre-
 tado aos Collectores nas occasoes que
 promoverem contra os devedores da cam-
 da em pregando os mesmos tem por a
 sua influencia em persuadir aos pobres
 o pagamento do imposto aforando i-
 gual recomendar ao Senhor Juiz Municipal
 e Juiz de Paz do Municipio de
 quinto a dita jurisdicção. Damos pois
 escripto desta data contra o Senhor
 Juiz Municipal desta Govern. - Pala-
 cio do Governo de São Paulo d de Junho
 de 1838 - Benedito José Lisboa

Am. J. S.
 J. S.

AH
 MABS

Convinco a bem da justiça que ha-
 ja hum documento por onde conste
 o nome naturalidade idade estado
 cor, cor, com assinatura do actor e outro
 signas caracateristicos dos individuos
 que forem recolhidos as prisões em vir-
 tude de presunção ou sentença con-
 demnatoria. O Presidente da Provincia
 ordena ao Senhor Juiz Municipal ser-
 vindo de Juiz de Direito da Villa de San-
 tiago que faça as prisões recomen-
 dadas aos Juizes Municipaes e de Paz do
 seu Municipio para q. em todos os Pro-
 cessos criminaes se lavre hum termo em q.
 se declarem todos os signas a cima in-
 dicados e por elles se formem as Guias
 que de ora em diante devem sahir

acompanhar todos os presos que em
para com perirem sentenças ou
posteriormente protestados por novo julga-
mento verem para a cadeia desta
cidade de acordo no primeiro caso
serem também acompanhados
das cópias das sentenças. Os re-
fidos Juizes que se vão entregar
as cartilhas no acto de entrarem
os presos p.^a a cadeia não os levarão
os officios que lhes forem de-
vidos de autoridade a quem os mes-
mos são remittidos. Palácio do Go-
verno de São Paulo 11 de Agosto de 1828
Benjamin José Liborg - Officiante ao
Juiz de São do Pellico em 1.^o de Setembro de
1828.



O Presidente da Provincia trans-
mite ao Senhor Juiz Municipal Serren-
do de Juiz de Direito da Villa de Juiz de
Fria 4 Exemplos dos regulamentos
n.^{os} 1 e 2 e dos Decretos n.^{os} 1 e 2
e do Decreto n.^o 1 da Collecção das decisa-
es do Governo Geral afim de que os dis-
tribua a excepção do que lhe pertence
pelo Juiz Municipal ordinario e Ju-
zes de São do Juiz Municipal. O Senhor
Juiz Municipal terá hum Livro
em que lavrara o competente termo
de abertura numerara e rubricara
em qual se fara cargo ao respectivo

respective Surveas de todas as actas do P.
 do Legislativo e Executivo que se foram
 transmitidos com toda a declaracao de
 terminadas no artigo 24 do Regulamento
 n.º 1.º do 3.º de Janeiro do Corren-
 te Anno. Para outro fim apresentar
 em cadernas ou em maças e ou archivar
 os referidos actas tudo na forma do Artigo
 23. Recomendara ao fms Municipal
 interno e os fms de Paz a observacao do
 Artigo 24 do 23; e dar a conta ante Gover-
 no de haver o cumprimento dos referidos. Exem-
 plares e de terem sido pelos ditos fms
 res recibidos na Secretaria de que se de-
 tem expedido ordem a Thesouraria
 e as Camaras para a fornecimento
 Livros de que trata o artigo 25. Pa-
 lais do Governo de Sao Paulo 19 de
 Dezembro de 1838. = Venancio foz cap
 Lisboa

M. Lechard

Com o primmento da Portaria do Ex.
 Presidente da Provincia de 27 de 9.º do anno
 proximo passado remetto a V.ª o Livro de
 100 folhas para nelle fazer a descriptura e o
 determinado no artigo 24 do Regulamento
 do 1.º do 3.º de Janeiro do anno g.º Corren. Des. f.
 de 14.ª Thesouraria de Sao Paulo 10 de Jan.
 de 1839. = O Contador de fms e o fms
 Vicario foz da Corte Central. = J. M. S.
 fms Municipal da Villa de San d. d. 70

O Presidente da Provincia ordena que

que o Sr. Juiz Municipal devendo de Juiz de
Direito da Villa de Fundiary facer todas as re-
ligioes por cuers para Capturar os crimina-
es dos assassinios perpetrados na Villa del Pruzanca
naquelle da Chodista e Antonio Leite na fronte de
7 para dito no corrente os quaes se elevadram acham
doe promunciados pela respectiva Juiz de Paz.
dus dignos Consta do papel incluzido de
que obtemos Juiz Municipal remettera su-
ma Copia a todos os Juizes de Paz do seu Muni-
cipio com as mesmas recomendas e
para Conduzir para a referida Villa del Pruz-
anca a entregar ao Juiz de Paz onde Direito
interino qual quer dos assassinios logo que se
for capturado. Dado emuito de sua recomen-
da. Palacio do Governo de San Paulo 15 de Ju-
nio de 1834. Antonio Jose Lisboa - Officiante
ao Juiz de Paz de 10 de Fevereiro de 1839



Signaus dos Assasinios Luciano e Antonio
Amigos do Valle utatur Ordinaria delgado
de corpo roto com ferido deas com sua antidade
pouca barba com uma verruga chata no
nariz e olhos parcos e bastante viços, piz gran-
de andar ligeiro e mais Cambio: 12 de de
quitor de frans azul com vinos de galata
de retos pomeche de frans azul forrado de
ito escalete gela de vira forrada de vira
de lontra sem viagem de de chapreos de
meio peguino chato e pinto. Joanna Borges
mulher do assassinado dea estatua de
na opia de corpo com falta de hum dente
de na frente de cima de vira em sua com
pau tua sua negra ja idosa hum
meio de idade de 80 annos e pinto a
inda de pinto Secretario do Governo de

do Governo de São Paulo 15 de Jan. de 1829
João Maria de Almeida ~~Pereira~~ *Forger* *copy*

O Jd. Residente da Provincia transmitta
ao Senhor Juiz Municipal servindo de Ju-
iz de Direito interino da Villa de Andaraí a in-
chura-relacao dos Siganas e a tentio de
quatro Pradathodors e estrangeiros em prego
dos no Lencatay que delle se vadiara a
fim de que o Senhor Juiz de Direito interino
mande fazer todas as diligencias necessarias
para a captura e entrega dos mesmos p.
nto Cidade. Palaeio do Govern. de Santos
to R.º de Jan.º de 1829. Financas for. Luis
bons

Relação dos Indos Athabascas que des-
cendiam. = Fíbex natural da Trípica
Carniceiro e miniviro. alho cara redonda
olhos pardos nariz pequeno cabeloz me-
no pouco barba da estrutura de
cara redonda olhos azuis nariz com pri-
mo cabeloz curto mais pardos bastante
barba, longos.

Hoffmann natural da Prússia mi-
nino alto - cara redonda olhos grandes
nariz pequeno cabelos finos, pouco
barba pouca estatura.

Hobol natural de Russia. Tronco
travoso alto e largo com poucos e
raros cabelos curtos e ruivos pouco
barba e estatura.

Helizig natural da Missão Trava

Trabalha eador alto Caren Comfida e
Vros annos nariz grosso, Cabello ruivo
bastante barba grossa, Secretaria do
Governo de São Paulo 29 de Jan. de 1839
Joaquim Firmisso Pereira *Jorge*
João de S. João

Curso occupado da Fortoria de São
de 19 de Dec. de anno proximo sendo
acompanhada de 4 Exemplos dos Regu-
lamentos de numero 10, 7, dos Decretos de n.
10 39 do Tomo 1.º da Collecção das Leis
do Governo Leis e Decretos destruidas
pelos Juizes Municipais internos e Juizes
da Paz dos Municipios nos quaes recomen-
da de exemplares dos Estatutos 23 e 23 do
Regulam. do n.º 1.º de 1.º de Jan. do dito
curso e pelo ditos Juizes foram recolhidos
ditos Exemplos. D. G. A. B. Ex. funde
aby 23 de Fevereiro de 1839 - e o Conselho
Joachim Roriquies, da Armada Juiz de Direi-
to interno. *João de S. João*
Lisboa, Praça da Prov. =

João Luiz de S. do Municipio

Quero cumprir pela maneira mais officia, e com
tempo amenos ouzora ao termo as ordens que tenho
recebido do Ex. Presidente da Prov. p.º cumprimento do maior
numero possível de raparos de 16 a 17 annos para servirem
nas Companhias de Fuzas de marinheiros, em cargo a 1.^a
diplomacia do dito ingajam.º e de meter a esta Villa raparos
da dita idade que nao tenham officio nem

nom occupaco util, agem dectam sometido a corte onde
 tem de aprender a ler e escrever e contar em curso completo
 de navegacao de go. de navegacao. Outro sem qui no fina
 de 15 dias 1/2 de uniformes de uniformes de 18 a 25
 annos que estiverem nas circumstancias de ser recrutado
 pelo paeo. anno de tratado estar em risco de entregar-se cu
 ja de tem entregado a despesa para os serviços e p. ipso ne
 nhua falta a concorrencia a agricultura. Tuleiro sume
 to a 1/2 de Edital para fazer Publicar e fixar no lugar
 do costume de 1/2 de a curar me anubem. 1/2
 Juaze a 1/2 de Jundiahy 22 de Agosto de 1839 Ma
 noel Joaz Rodrigues de Oliveira.

[Handwritten signature]

891

Thoms e Co. Senhores

Acum anupeiço da Portaria de 1/2 de 15 de Junho de
 corrente anno acompanhada de quatro exemplares
 dos Decretos de 1/2 de 10 a 14 Regulamento de 1/2 de 18 a 25
 das Decretos do Jorno do Brasil de 1/2 de 25 a 29 faltan
 do o Regulamento de 1/2 de 9 e 11 e igualmente hum exem
 plar do mencionado acto de de os numero primeiro
 ate os numero a cum a apontados este distribue pelo
 Juiz de Direito e q. ao Juiz de Direito e Juiz de Direito e Juiz de Direito
 recomende q. cumpram seu cartão 21 e 23
 do Regulamento de 1/2 de 10 de Janeiro de 1828 Participo
 a 1/2 de que em data de hoje recebi hum officio do
 Juiz de Direito desta Comarca comunicando-me a
 charse no exercicio do seu emprego. Deos Guarde
 a 1/2 de Jundiahy 1.º de 16.º de 1839. Manoel Joaz Rodrigues de Oliveira.

Acum recebido o officio de 1/2 de 18 do Com. em data de
 hoje comunicando-me ter de entrar no exercicio das
 funcões do seu emprego no dia seguinte. E ipso
 cumprimento participo a 1/2 de q. em observancia as

em observancia as Portarias incluzas do Ex.^{to} Touriden
te da Prov.^a de R.R. de Junho do corr. anno sobre oingam^{to}
de mercedas das Officias Editas nesta V.^a e na Prov.^a
de Bellem em data de 22 de agosto p^o p^o e igualmente
officii aos respectivos Juizes das encaregandothes p^a
promoverem oingam^{to} de raparos de 14 a 17 annos
p^a servirem as Freg.^{as} digo nas Comp.^{as} as Freg.^{as} de ma
rinheiros. Com como p^a me informarem de cada individuo
de 18 a 35 annos q^o estiverem nas Circunstancias de ser
recrutados p^a o Ex.^{to} cate oportuno ainda mais
mensurandemas e q^o oficias enviarem a V.^a p^a
deliberar a respeito. Igualmente envio a V.^a a Port
ria do Ex.^{to} Tourid. da Prov.^a requerindo documentos
de J. Rodrigues de Jesus e Barin^{to} de Freg.^a de Bellem e a respo
ta do Juiz de Paz da^{ma} p^a V.^a providenciar. D.^o
Quarte a V.^a Juiz d'Alf. 1.^o de M.^o de 1839 e Manoel
João^o Roy^o d'Alf. d'Alf. Roy^o de Almeida. Roy^o e abrevia
de Rodriguez

Senho presente officio de V.^a de 28 de Novembro p^o p^o
a Portaria do Ex.^{to} Tourid^o junta por copia que me
enviou o actual Juiz Municipal o D.^o Jo^o e Ba
nael d'Almeida p^a q^o com a maior brevid.^e digo con
a maior possivel brevid.^e de remetter os recrutados q^o fal
tao p^a p^a preencher o numero q^o coube ante o mu
nicipio. Pelo q^o passei logo a Officiar aos Juizes de
Paz do Municipio activandoos p^a q^o seus respectivos
digo p^a q^o q^o antes n'os recrutados recrutados dos seus
respectiveos Distritos ja tenho enviado alg.^o ao Ex.^{to}
Tourid^o e de continuação na dilig.^a afim de inteirar se on.^o
q^o falta. D.^o J. a V.^a e a V.^a Juiz d'Alf. 13 de Dece
m^o de 1839. M.^o Senho D.^o Jo^o Gaspar do Santo
Simão Juiz de Paz da 3.^a Comarca e Manoel Roy^o
de Almeida Juiz Municipal interino

55
Ilmo. Sr. Senhor Encarregado do disposto no artigo 4.^o
da Lei Prov.^{al} de 14 de Abril de 1835 n.^o 6 e Portaria de C.^{da} de
13 de Maio do cor.^{to} anno precedi ao exam.^o de q.^{ta} trata
odito artigo de Lei e achei todos as Collec.^{es} annuaes de q.^{ta}
annuaes encadernados em boa ordem e guisa, e achados
completos. D. Guarde a C.^{da} Jundiahy 30 de Dezembro
de 1839. Ilmo. Sr. Desembargador Manoel Machado e Silva
Pinto da Prov.^{al} Manoel Roiz de Prado Juiz Municipal
intr.^o

Com este sera entregue a C.^{da} pelo Sold.^o da Guar
da Nacional. Fez a prova e Maria Joaz.^a da Conceicao
conscriptiva. Propuso que tendo sido condemnada pelo Jur.^o
desta Villa em seis annos de prisao contra b.^o inter.^o pelo
recurso. protestando pelo julgamento em novo Jur.^o des
sa Cidade que em occorria a fortuna v.^{ta} designara. Ma
noel Roiz de Prado. D. Guarde a C.^{da} Jundiahy 9
de Feb.^o de 1839. Ilmo. Sr. Juiz de Paz do termo de q.^{ta}
de Paz da Cabana do Termo da Cid.^{de} de São Paulo
Manoel Roiz de Prado.

Ilmo. Sr. Desemb.
Ilmo. Sr. Desemb.

Com este sera entregue a C.^{da} pelo Cabo da Guarda da
Policia Joaz. Rodrigues e como. da multa e direitos de
Francos da Cid.^{de} branco, carado, e de 25 annos mais ou me
nos, natural da P.^{ta} de Taquari da Prov.^{al} de São Grande do
sul o qual director do Matadouro de P.^{ta} linha desta Cid.^{de} a
dois annos mais ou menos. D. Guarde a C.^{da} Jundiahy
1.^o de Jan.^o de 1840 Ilmo. Sr. Desemb.
Ilmo. Sr. Desemb. Desembargador Manoel
Machado e Silva Pinto da Prov.^{al} Manoel Roiz de Prado

65a
O Presidente da Provincia Transmite ao Sr. Juiz Municipal
servindo de Juiz de Direito da Villa de Tundiabij os signaos
de Felix Albano de Moronha e Lima e de Jose d'Alta inscriptos
como testemunhas de hum apanheio barbaramente cometido na
Cidade de São João de El Rey Provincia de Minas Gerais affim
de que de toas as providencias necessarias para acatamento
mesmo, como appareas no Distrito da referida Villa. Palacio
do Governo de São Paulo anno de 1839. Benamin José
Ribeiro

Cópia—

Felix Albano de Moronha e Lima alto magro com falta de
dois caninos dentes na frente moreno, cabellos pretos e com
meio de aquietos na comvena equal tem de idade 25
annos pouco mais ou menos.

Jose d'Alta vulgarmente conhecido por Juca São Luiz
cabellos pretos, corados cor acobalada, desdentado da
frente com falta de hum dente de hum dos maxilares, olhos gran-
des, e finos e hum pouco espantado tambem, tem hum
galpe de espada em hum dos braços. Cidade de São João
de El Rey 31 de Dezembro de 1838. Esta conforme
Herculano Ferreira Pinna. Conf. Joaz. Ferrinho
Pinna Jorge

Em additamento a circular de 11 de Janeiro do corrente an-
no o Pres. da Provincia determina ao Sr. Juiz Municipal
servindo de Juiz de Direito da V. de Tundiabij que faça igua-
lmente prender e remeter para a Fabrica do Estado de São
João de Gramma a intruzar ao Major João Bloem Di-
rector daquelle estabelecimento os estranhos que forem
encontrados no seu municipio sem passaporte ou con-
hecedor de se q. das doq. fôrto engajados para
trabalhar na mencionada Fabrica. Palacio do
Governo de São Paulo 15 de Março de 1839.

Am. J. H.

O Presidente da Provincia transmitti ao Sr. Juiz Municipal servindo de Juiz de Direito da Villa de Fundado a circumscriçao de laços dos segnaes caracteristicos dos trabalhadores estrangeiros empregados no Cultivo. que delle se creassem, a fim de que o Sr. Juiz Municipal mande fazer todas as diligencias proprias para a captura e entrega de mesmos para esta Cidade. Salvo as Gornas de San Paulo 9 de Abril de 1839.

Copia

Relacao dos trabalhadores q. secundarios

Christoph Ferdinand natural da Prussia Soldado - altura ordinaria - cara redonda - olhos azuis naris redondo cabellos ruinhos - mais brancos pouca barba - gordo -

Engel Johan natural de Dinamarca trabalhador altura ordinaria cara redonda olhos azuis naris redondo cabellos ruinos - bastante barba - gordo -

Richard Carlos natural de Hanover trabalhador alto cara comprida - olhos pardos naris redondo. cabellos ruinos pouca barba - gordo -

Wilhelm Hermann natural da Prussia trabalhador alto cara redonda. olhos pardos, naris redondo cabellos ruinos - pouca barba.

Guise Georg - natural da Prussia. Sapateiro altura ordinaria. cara comprida - olhos azuis naris redondo. cabellos ruinos pouca barba.

366a / Albiel Andreaz, natural da Sinesia Pedreira altura
bras. - cara redonda - olhos grandes - nariz grosso - cabelos
pretos - bastante barba - gordo - Conf.º Joaquim
Ferreira Pereira José

Em cumprimento do Decreto de 3.º da Ley Provincial de 4 de
Abril de 1835 nº 6 o Sr.º da Prov.ª transmitti ao Sr.º Juiz
Municipal interno da V.ª de Juiz de Fora, seis exemplares de
fatos do Acto legislativo da Assembl.ª da Província
q.º foram promulgados no presente anno. Assim devesse offi-
cialmente distribuidos pela Câmara. Juiz de Fora e Juiz
de Vaz do Município reservando o Sr.º Juiz Municipal
hum para si e outras p.º digo si em vez de outras,
para o Cartorio da Curia respectivo.
e Confirmando o Sr.º da Prov.ª designada anteriormente
mente feita de mais de dez e de cada anno para os
Juizes Municipais procedem a examina e informacao
de q.º trata o Art.º 4 da mencionada lei assim e comen-
tica ao referido Sr.º Juiz Municipal p.º sua intellig.ª
e experiencia. Salas do Governo de São Paulo 13 de Maio
de 1839. Vinicio José Lisboa

Em a ditamento a Portaria de 19 de Dezembro do anno pro-
ximo passado o Sr.º da Prov.ª transmitti ao Sr.º Juiz
Municipal interno de Juiz de Fora da V.ª de Juiz de Fora 4
exemplares dos Decretos de 1.º a 54 e equal numero
dos Regulam.º de 1.º a 31 e das Decretos do Governo do Bra-
zil de 1.º a 129 faltando os Regulam.º de 1.º a 9 e 11
que lhe serao remetidos logo q.º chegar no Secretaria deste
Governo e igualmente hum exemplar dos mencionados
actos desde o 1.º ate os numeros acima apontados
assim segue se distribua a q.º a excepção de q.º. Os presentes
pelo Juiz Municipal interno e Juiz de Vaz do
Município certo pelo Juiz de Fora. E por estaocca

67
Por esta occasião o mo. Prind. ordena ao Sr. Juiz ordinário
aqui que cumpra fielmente o art. 2º do Regulamento. etc.
19 de Junho de 1839 e mais q. Me foi recomendado
na citada Portaria. Salvo do Governo de São Paulo
15 de Junho de 1839. Simão José (Luz)

Constando ao Governo em nome do Imperador que em Niterói
fora desembarcada na Barca Americana Louise desti-
nada para a Bahia advertida por meio de portador que
se desconfia ser para fins sinistros ao Império reconhe-
cendo em consequência unânime J. ordinário nesta data que
nesta Província sedem as providências que apparecerem
convenientes a prevenir que se realisem projectos hostes
a segurança publica. O Presidente da Província julga
de seu dever fazer a participação desta ao Sr. Juiz ordi-
nário determinando de Juiz de Direito da B. de Juiz ordinário pr.
que tenha toda a devida vigilância contra a supran-
ta tentativas. Salvo do Governo de São Paulo 19 de Junho
de 1839. Manoel Machado Nunes.

Sendo sido pronunciado pelo Juiz de Paz do 2º Distrito
da Villa de Bragança os Rios Antonio Manoel de Camar-
go Rios e seus camaradas Claudino de Tal e Antonio Dutra
por crimes de violação contra Joaquim de Souza Freire e
Francisco Rodrigues Borges accusados por circunstan-
cias q. atenta o mesmo J. ordinário das d. es. autoridades pu-
blicas e que tudo foi presente a este Governo. O Prind.
da B. de Juiz ordinário a Sr. Juiz ordinário servindo de
Juiz de Direito chefe de Policia da B. de Juiz ordinário pr.
auxilie com todos os meios que as d. es. applica-
ções p. a captum dos d. es. rios e appareçam em dita B.
Salvo do Governo de São Paulo 19 de Junho de 1839
Manoel Machado Nunes

77
82a

Requeritando V. Exa. V. Exa. da Provincia do Rio de
 Janeiro este Governo a expedicao das ordens precisas abem
 de ser capturados e presos ethanols de 12.º e depois de ter a presen-
 sinado quatro encontros Curato do Espirito Santo do Terceiro
 da Villa da Barra ethansa d'aquella Provincia suppondo-se
 haver se acobinado a esta: O Presidente da Provincia remette ao Sr.
 Juiz de Distr.º interino da Villa de Jundiahy os signaus do dito
 preso, remettendo p.º a quella V. Exa. V. Exa. para que
 o mesmo Senhor Juiz de Distr.º interino de as providencias p.
 a captura do p.º a sua Captura no caso de ser encontrado
 dentro dos limites do seu Municipio. Palaco do Governo de
 São Paulo 19 de Julho de 1839. = Ethanol ethansa e Muniz.

= Copia =

Signaus do aparecer ethanol de 12.º = Estatura mais
 que regular, Cabellos pretos e amellados, rosto: cheio
 e comprido, barbas poucas, olhos castanhos e grandes,
 dentes bons, pouco dentado, p.º dentro preso fecho por
 grandes, buço grosso, falta gregoas e arcos fina na
 vir grande, conforme o Secretario Joao Candido de
 Deos e Silva = Antonio e Mariano e Alvares e Argues =

O Presidente da Provincia transmitti ao Senhor Juiz
 de 12.º transmitti por copia ao Senhor Juiz de Distr.º interino
 Chefe de Policia da Villa de Jundiahy enciclar a rela-
 çao dos Signaus Caracteristicos dos ethanols estran-
 geiros empregados no Cubatas e d'elles se vadiar asin-
 dig.º O Sr. Juiz de Distr.º mande fazer todas as dilig.º p.
 shirer p.º a captura e entrega do mesmo a esta Cidade.
 Palaco do Governo de São Paulo 31 de Julho de 1839.
 Ethanol ethansa e Muniz

82b

Signaux dos colonos que seccionaram do Cubatao de Santos =
 Wilkeme Vunderus = Natural da Prussia pedreiro e
 tatura regular Cabello ruivo = rosto Ordinario, olhos
 pardos.

Am. H.

Luiz Ellis natural da Prussia - Chapelleiro estatura alta
 Cabello ruivo rosto regular, olhos azuis.

Georgio Wende natural da Prussia trabalhador, estatura baixa,
 Cabello ruivo, rosto redondo, olhos azuis.

Jakob Werns natural da Prussia trabalhador estatura or-
 dinaria Cabello ruivo, rosto regular, olhos pardos.

Carl Huber natural da Prussia = ferrero estatura alta -
 Cabello ruivo rosto regular, olhos azuis.

Frederico Wimpfner trabalhador, olhos azuis Cabello ruivo, rosto
 redondo altura ordinaria.

Rougeu Mehtman trabalhador, olhos azuis, Cabello ruivo,
 rosto comprido, altura alta.

Guilherme Ruge = ferrador de metal, olhos pardos, Cabello
 ruivo, rosto redondo altura ordinaria.

Frederico Schmitz trabalhador, olhos pardos, Cabello ruivo
 rosto redondo altura alta.

Antonia Mariano de Almeida e Marques =

Nicose Pedro Prussiano trabalhador, cara comprida Cabello
 ruivo, alto.

Rick Wilhelmo Prussiano ferrero cara comprida cabel-
 lo ruivo alto.

Eckard Jacob Prussiano trabalhador cara redonda cabel-
 lo ruivo baixo.

Ulrich Benigui Prussiano trabalhador cara comprida,
 Cabello ruivo alto.

Rolung Antonio Prussiano trabalhador cara redonda ca-
 bello ruivo altura ordinaria.

Haape Carlos Prussiano trabalhador cara comprida, cabel-
 lo ruivo altura ordinaria.

Antonio Mariano de Almeida e Marques

68a
A fim de que este Governo possa dar cumprimento aq
ue determina o Livro da Secretaria de Estado dos Negocios
do Imperio de 17 de Junho do corrente anno constante
da copia junta. O Presidente da Provincia ordena a
o S^{rs} Juiz de Direito interno da Villa de Juiz de Fora que
nao occarias em que a Curar arcepcao das at
dos Poderes Legislativo e Executivo Gerais que thereforem
transmittidos de execucao a mais q. Determina
no Regulamento dos 10 de Janeiro de 1838. Palacio do Go
verno de Sao Paulo 17 de Agosto de 1839. = Manoel
Machado Nunes.

Imprimos = Copia =
Vobis. Senhor. Em cumprimento digo. Em consequen
cia do q. recommenda o Art. 20 do Regulamento N. 10 do
10 de Janeiro de 1838. O Regente em Nome do
Imperador Ha' por bem que V^{ra} dora enciasse a
cense e os seus officios aos officiaes Magestades q. Secre
tanos de Estado nao so arcepcao dos exemplares das
leis q. por estes thereforem remittidos mas taa bem em
siguim^{to} a datar em q. o tiver distribuido pelas respectivas
Authoridades e as suas publicacoes em cada Comar
ca, a fim de facilitar se por este modo o disposto do art.
19 do referido Regulamento. D. Juazeiro a V^{ra} Palacio
do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1839. Francisco de Paula
de Almeida e Albuquerque. S^{rs} Pres. da Prov. de Sao
Paulo = Antonio Mariano de Almeida Marques =

Remetto a V^{ra} a enciasse copia dos Signaes Caratteristicos do
Curavo Florencio de Moraes Calabari, que servadio, o d. Fabiao
doferro de Sao Joao de Franca onde se achava Empre
gado a fim de que V^{ra} haja de fazer as mais energicas
recomendacoes ao Juiz de Paz do seu Municipio p. a ca
ptura do referido Curavo e entrega a academia desta Villa
D. Juazeiro a V^{ra} p. m. at Sao Carlos 2 de Jan.

2 de Janeiro de 1840 / Offma. Sr. Juiz Municipal
da Villa de Jundiahy. Joze Gaspar dos Santos Lima
Juiz de Direito da 1.ª Comarca.

69

-Copia-

Signas caracteristicas de um frigidissimo Florenco catalan
Pintura mais que ordinaria, corpo de corpo bastante
te de bellon Brancos idade 60 annos mais ou menos m.
mal em carado de finas naris chato leve vestia
eccha de panto avel bastante estragada hum a corren
te no pe de rito onde deve ter o signal no caro
ocato terido.

AH
IMABS

Circular

O Presidente da Província transmittendo aos Le-
 uros Juizes Municipaes da 2.^a Entrada as copias
 inclusas dos Bandos pelos quaes se deu publicida-
 de nesta Capital aos Decretos de 5 e 6 de agosto do
 corrente anno, pelos quaes a Imperial Commissão de
 S. M. o Imperador resolveu por bem conceder por-
 cas aos Exhibidores Pios de 1.^a e 2.^a de ordem singels
 do Exerito, Armada, e Regio d'Artilheria da Ma-
 rinha condemnados, ou em processo, afim de que
 os Jur. Juizes Municipaes nos seus respectivos
 termos lhes deem maiores publicidades papi-
 vel, aficando editaes, e mandando registar nos
 competentes Cartorios. Outros sem elles recomen-
 da q' faizes seguir esta p.^a no presente aos seus
 immediatos lugos q' acubierem, devendo obter
 Juiz Municipal do ultimo termo da 2.^a En-
 trada possa revertir adevantaria deste Governo
 fazendo igualmente constar se tem p.^a de
 por todos os Juizes recomendo., para q' a
 da Int. Juiz Municipal, que acubier, de
 una, antes de acubier, lancear os m.^{os} v.^{os}. Pa-
 cis do do G.^o de S. P. 1801 Br. de S. M. - Raphael
 de S. M.

Bando

Rafael Tobias de Aguiar, Presid. desta Prov. de
São Paulo de São Paulo aos 9 de Maio anno
de 1808. Imperial governo afegnatado por o
cto. de Honra sua e por sua ascensão ao Trono
no Brasil, e da sua prova de suas Patern.
mas Intenções p^{ra} com os seus subditos, Houve por
bem operatar humado, em mais precioso Direc-
tor, fazendo baixado o Decreto de 5 de Set. de
1808, cujo th^o é orig^{te} = Sendo Eu, no

no illustre Dia 23 de Julho do corrente anno,
 estando no pleno exercicio das Ellas e Prun-
 gativas Imperiaes, e Livrando p^o São Faustino
 motivo usado da sempre tanta attribuição
 q^a elle hi' outorgada pelo S. 8.^o Art. 98 da
 Constituição do Imperio, chamando a seus
 deves os Ellos seus subditos, q^a devairados
 terras deiscas de tribuão airdade. Ca-
 minho da honra, Foi por bem e elle Por
 Perdoar aos Reis de 1.^a e 2.^a deiscas singelas
 da Armada, e Corps d'artellaria da elle
 mitta, condemnadas, ou impersufo, bu-
 como aos q^a seachavam auctetes, ou apru-
 vintarem, dentro de 60 dias, depois da
 publicação do p^o de Danto, nas Prov. e Is-
 tadas Maritimas do Imperio. O Conse-
 lho Supremo ellitad de Justiça atenta
 apim mtrud, e faza mtrud com as des-
 pacher mtrud. Palano do Rio de Ja-
 no em 5 de Ago. de 1840, deicio nome de
 Indpend. do Imperio. Com a Rubrica de
 S. M. Imperador. - Antonio Fran^o de San-
 ta Thalhanda Cavalcante d'Albuquerque -
 Campesin e regente. Rio de 12 de Ago. de 1840.
 Elorisa Lima - Santa - Esta conforme
 João Jacquin da Silva Lisboa. - Ereny
 chegem auctetia de todos, e p^o fca. a p^o mtrud
 das - e duto. Sudente sua mtrud publica
 de com as formalidades do mtrud mtrud
 Capital, em todas as Cidades, Villas, e
 Sta Prov^o, transmittindas a p^o de p^o fim as co-
 pias mtrudarias os respectivas mtrud p^o mtrud
 tes auctetia. Dada no Palano do Gar-
 do mtrud aos 5 de Ago. de 1840. - João
 Jon de mtrud. atguino apoz - em Ga-
 briel Jon Roy des Santos Capm mtrud -
 Rafael Salas d'Alguina - Legendado -

70a
Bando pelo q. d. h. m. manda publicar um
to Cap. com todas as Cód. e villas desta
Prov. e adunado de 5 de set. do corrente anno
concedendo perdão aos Pios del. e 2.ª de
cas. simples, da etimologia e corpo d'etiqueta
na de etimologia, como acima se declara
Para V. Ex. m. Decreto de 17 de S. P. 17
de V. Ex. m. Gabriel J. P. dos Santos
Bando

Rafael Tobias de Aguiar Pres. desta Provincia
de S. Paulo e Famoso sabido aos q. este Bando
viram, que S. M. Imperial querendo afun-
talar por actos de Clemencia sua gloriosa
arremas ao Throno Brasileiro, e adunado
prova de seus Patroas Intenções, e com as suas
subditos, e com o seu espirito de amor dos seus
imprevistos Direitos, fazendo baixar o Decreto
de 6 de set. do corrente anno, cujo tenor e o seguinte
Lendo umas das effeitos da etimologia Im-
perial Clemencia, e com as ellecções de
diferentes Corpos de Lei da dos Pro. de Im-
perio, e tirando a desgracia de direitos a pro-
tandose das suas Bandas, e por tanto
Pardão das crimes de 1.ª e 2.ª de desobediência que
tiverem cometido, e não se complicaes;
apresentando-se elles dentro do prazo de
dois annos contados da publicação do pre-
sente Decreto em cada Pro., incluindo
e não sem mais adducto os q. ja estiverem
compridos sentenças, ou q. estiverem. O
seu supranos e utilidade atenta assim
tudo, para publicad, e executad expedito
do os de p. n. p. Palácio do Rio de Ja-
neiro em 6 de set. de 1808 decimo nono do
Indep. deo Imperio. Estava a Presen-
ça de S. M. o Imperador = Francisco de

enumeradas, cordena aos meus Srs. Juizes
Municipaes q' deem a maior publicidade pos-
sivel aos decretos mencionados, affixando e di-
tando, emendando registar nos competentes car-
terios. Igualmente lhes recomendo, que facão
seguinte esta para ser presente aos Srs. Juizes
Mros, logo que a receberem, devendo o Srs. Juiz Muni-
cipal do ultimo termo da 2.^a Instancia fazer
vistos a Secretaria do G. Gov. e, fazendo conta
de sua passante por todos os Juizes recommendados,
para o q' cada Srs. Juiz Municipal que rece-
ber deva antes de a enviar lancar os seus vistos.
Palacio do Governo de San Paulo 5.^o de outubro de
1840 = Raphael Tobias de Aguiar

[illegible]

de ordem, e de obediencia ao governo de V. M. S.
 Convinha apazuar as mocidades ligadas de papa
 e para preparar o Paiz, digno V. M. S. ^{III} ~~Defen~~
 sor Perpetuo, hem futuro de concordia, e de pro
 priedade, nas pro dia escapar a Pautacao e
 Sabedoria de V. M. S. que heima amnistia era
 muito mais accusada pela humanidade, que
 do bem do Estado. Este acto hi' digno de V. M. S. ^{III}
 de ser o complemento da solenne promessa feita
 por V. M. S. heima Proclamacao; he ~~estudo~~ ma
 nifesto mais incontestavel, que V. M. S. Pede das
 da Confianca, que deposita nos Interimarios,
 uma força de Socas. Logo que as circunstancias
 permittem, Poderá V. M. S. as inspirações ge
 nitoras de seus Corações; Soltar de alguns Cham
 entas, que a natureza, esta medida salutar.
 Entretanto V. M. S. far desde ja' de ser de acto de
 de os Interimarios o signal de engajamento
 das suas dividas Civis. Dedecendo pois, as
 ordens de V. M. S. em todos a honra de subme
 ter a approvacao de V. M. S. o Decreto de am
 nistia, que se segue. Sou deuctor com o mais profun
 do respeito de V. M. S. Subdito muito fiel, em tudo re
 verente. ~~Ministro~~ Ministro, e Secretario de Estado de Neg
 cios da Justica. Antonio Paulino Lemos de Moraes
 = Quando das attribuições que este Confere e os
 fizes cento e hem da Constituições de Janguris, no
 paragrafo octavo e nono: Hei por bem de re
 tar o seguinte Artigo 1º Reconhecida a amnis
 tia de todos agentes que estiverem por qualqur
 forma envolvidos em crimes politicos, e emittidos
 at' a publicacao de presente Decreto em cada
 uma das Provincias de Janguris, com antecedente
 declaracao. § 1º Aquelles, que de quem a ~~rebelliao~~
 nas Provincias, em que elle existiu, deversos, para
 afim degora da amnistia concedida, apre
 sentar-se perante qualqur Authormidade
 legal da mesma, ou de outra Provincia, no
 prazo de deffenta dias, contados da publi

publicação. Deste Decreto na Província em que
 estiverem: Das Autoridades locais, para este
 fim Das J. o's civis das Cidades, Villas, e Districtos,
 mas também as militares encamigadas de Com-
 mande de Decreto, Corps, ou Posições militares de Le-
 galidade. § 2.º Aquelles que estiverem por qual
 quer forma envolvidos em crimes politicos, e cuja pen-
 rança ao governo prancar não couvis na Provin-
 cias, em que esses crimes estiverem commettidos, nas
 governações da Amizinha concedida, sem que apriquem
 termo, perante a Authoridade competente, sendo qual
 nobriguem arvidis temporariamente, dentro ou fo-
 ra das referidas Provincias, conforme operarem
 do Arbitrio do mesmo governo. § 3.º Os que quebrar
 em o termo que tiverem apriquado na conformidade
 do do paragrafo antecedente, perderão: por esse fa-
 cto o direito a concessão de gozo da Amizinha
 concedida. Artigo 2.º Ficam imperpetuo silencio,
 como se nunca tivessem existido, os processos e sen-
 tencias, que tiverem tido lugar em virtude de cri-
 mes politicos, para mais não produzirem effi-
 to algum contra aquelles, envolvidos nos crimes
 nos crimes, nem por tais crimes se insinuarem a
 rão nova processo. Decretado no § 1.º de Maio de 1824
 pessoas mencionadas no paragrafo primeiro
 do artigo primeiro, que nas Magestades de
 tro do mesmo estabelecido nos mesmos paragrafos,
 em o fim aquelles de quem trata o paragrafo
 segundo, que quebrarem o termo que tiverem
 apriquado, devendo contra humas, e contra pro-
 cedendo na conformidade das Leis. = Auto
 no Paulino Limpo de Abreu, de Abreu Bonnetto,
 o limitro o secretario de Estado de negocios da
 Justiça, o tanto a seu entendido, para execu-
 tar como o despacho suscripto. Palácio de Rio
 de Janeiro em vinte deis de agosto de mil oitoc-
 tanto e quarenta, decimo anno da Independen-
 cia do Imperio. Com a rubrica de Manoel
 de Aguiar e Silva al. Antonio Paulino Limpo
 de Abreu. = Para que cheguem a noticia de todos

[illegible]

Bund

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente da Província de São Paulo etc. - Faço saber aos que este Bando vierem, que sua Magestade fez um algaruendo assignado por acta de Chamma de aglores e Arcebispos. ao Throno Britânico, e de hum prova de suas Paternais Intenções para os seus subditos, Namur por bem exercitar hum dos seus mais poderosos Direitos, fazendo bandar o Decreto de 18 de Agosto de corrente anno, cujo teor he o seguinte - Senhor. Devendo Presidentes e Juizes, com sollicitude da Chamma de S. M. B. J. hum mudo da dependa. a favor das fuor das e Sociedades, que chamados a destacar em Angélio de Exército de primeira Linha, ou nas suas preparatorias a favor este serviço, e de pois de ap

[illegible]

[illegible]

Gabriel José Rodríguez de Santos Secretario
nos do Governo offi escripto = Raphael Tabi-
as de Aguiar = Lugar de d'Ello = Grande e
qual Vossa Excellencia manda publi-
car nesta Capital, e em todas as Cidades e
Villas desta Provincia o Decreto de 29 de
agosto do corrente anno, ordenando a
Sexta e Impugnados, Noudi por bem pondo
lar estudar os grandes Juizados e Juizes que
se tem attribuido ao Destacamento para
que tem sido chamados, como acima se de-
clara = Para D.^a Vis = Secretaria do G.
vino de S. Paulo 28 de Feb.^{ro} de 1740 de
1740 = Gabriel José Rodríguez de Santos.

Rafael de Almeida e Aguiar

Excmo

Ampliações as disposições do velho Regu-
nial Decreto de 6 de agosto do corrente
ano pelo qual houve por bem
conceder perdão às penas do Sarcu-
to, que se achassem em curso no
crime, de primeira e segunda de-
gração singular, e por bem fa-
zer extensiva a mesma graça aos
criminosos, de primeira e segun-
da degração, agravada. O Conselho
Superior e Real de Justiça o-
tinha assim entendido, e fôz ver-
ontar como disposições beneficentes.
Palácio do Rio de Janeiro em 16 de
outubro de 1840, decimo nono da
Independência e do Império com
Rubrica, de João de Barros de Tan-
la Cavalcanti de Albuquerque
Secretaria do Governo do Rio de Janeiro de
1840 - Gabriel José Rodrigues de Santos

Im. J. C.

472

Registo de bens officios g. de

Chaves no Cartorio, ainda sem estarem registados

Haendo o Regente interino em nome do Ju-
gador Determinando digo determina de por
Aviões de 16 de outubro do anno proximo pas-
sado e 7 de fevereiro do corrente expedidos pela
Secretaria de Estado das Relações da Guerra,
que em todos os distritos desta Provincia supra-
ceda a hum ativo e executante, para eleva-
se aforca do Decreto acatado completo de dose
unil. pracos de Pruteito, como authororia e obte-
go da Carta de Lei de 28 de Setembro ultimo
o Presidente da Provincia em carrega ao Senhor
Luiz Municipal Servindo de Juiz de Paz

[illegible]

designifica o dize, que tem dever,
 que esta Provincia não ha inferior á ou-
 tras impatrias, e nem menos interfe-
 sada na manutencão da tranquillidade e
 integridade do Imperio. Trivia final-
 mente o mesmo Trivium ao Senhor
 Juiz Municipal que pagará-se a expen-
 sas as complementos de duas peças a que
 pela Collatoria de satisfacção as despesas
 que se fizerem conformes com os re-
 crutos, e das mactas que os tem de a com-
 prar á esta Cidade na conformidade
 da das instruções de 10 de Julho de 1822.
 Palácio do Governo de São Paulo 12 de Ma-
 io de 1823 / Lavanco José Libra

Am. J. L.

Com O Officio que em 28. de
 vigia no primeiro do corrente Rea-
 bi das duas Portarias do Ex. Senhor Presidente
 da Provincia de 22 de Julho deste anno por
 aquelas em que o Senhor de Carregaria a
 dita e engajam de voluntarios para o Exército,
 e elle assim obtem o recrutamento para
 humma contra a dita Reciba a Portaria regu-
 ramente e documentos de Fernando de S. J. de
 Alana e um supposto addito São Officio tem
 ho a dizer-lhe que devido a mais urgente
 necessidade os atuais em circunstancias segun-
 de a esta a dita Provincia de ser mandada
 pelos Tubos de Rio de Janeiro al. verificando
 o recrutamento com aprofundada brevidade
 e certo em dois e três patrias em cargo
 a dita de proceder sobre o Município e se fi-
 do no recrutamento e em apud de a seguir ao
 mais determinado em as ditas Portarias para
 eno fim das de dois em classes de cinco e
 quanto a dita de a recrutamento de a seguir

Aos V. Exas. Senhores Juizes de Direito da Comarca de
 São Paulo, e Juizes de Direito da Comarca de São
 Carlos, 16 de Maio de 1809. Ilmo. Senhor
 Juiz Municipal da Villa de São
 Carlos. Jose Gaspar dos Santos Lima
 Juiz de Direito da Terceira Comarca

Sendo presente o Juiz de Direito do Regente
 em nome do Imperador Sumariamente
 reparavel estado de guerra e guerra
 e o Batalhão de Caçadores N.º
 10.º estacionado nesta Provincia; e tendo
 em consequencia os pedidos as mais trami-
 nadas, e para a activar o recrutamen-
 to apremiado de mais do que se achava de afor-
 ca que a Legistatura Nacional Cabalmente
 se informada do estado do pais em ge-
 ral julgar necessario de criar, e
 para bem da Provincia de guerra
 por se disponivel que afora a rapin-
 tar dos anarquistas da Provincia vi-
 vinha; e durante da Provincia
 certo de que nem hum sacrificio
 de centos, quando de guerra de
 guerra, e os recursos e o que nem
 hum abito haverá no império de
 resolveu a activar o recrutamento
 para a guerra Batalhão N.º 10.º
 e para a guerra e quatro companhias
 de Cavallaria, que ha muito tempo
 de organizar, e por isso mesmo se
 de consiga importante de
 consiga este importante objecto e
 voluntariamente. Supremacia
 por a qual que o sacrificio julgar
 convenientemente designar a cada
 e a cada, que de se fazer a cada

[illegible]

O Governo do Regente em No-
 me do Imperador expedido as mais
 terminante ordem ao ditta Provincia
 para de novo proceder a conservacao
 para a lavoura do Fuzario com a ati-
 vidade q' em pde ter importante effito
 mas por maneira q' em nao offenda
 nem estorve a industria agricola. Pore-
 deute da Provincia resolveu em camgar

77
in carregar esta deligencia aos res-
ponsaveis Juizes de Direito em suas
Comarcas como mais habilitados pa-
ra o bom exito por isso mesmos que
as comarcas e os Juizes de Direito pro-
duzem collheita dos Sugritos e doentes para
isso sem a ocasio de que correm os de-
rechos della mesma vantagem de pro-
duzir um abrigio dos Juizes de Paz dos diffe-
rentes Distrito de das as informacoes
que houverem de minister offim como a me-
cansaria coadjuvacao para todos as de-
lignancias que por si mesmos nao que-
rem levar a effeito, e que poderao re-
quirir aos mesmos Juizes de Paz de aparta-
te deste Governo de uma boa forma que
se tem praticado com ocrutamento
para o Exercicio. por isso tem de declarar
ao Senhor Juiz de Direito interino da Il-
la de Funchal, que deve de promover
seos recrutamentos pelo publico Servico Pu-
blico nas pessoas de esta importante
Commissao comunicando por tentar um
pagamento voluntario de muitos annos
que ha por possivel, para o que fara offi-
ciar Editas e proclama a todos annos que
ha por escrito para o ocrutamento do
Exercicio pelo Direito e Instrucoes de 2
de Setembro de 1835 as quaes com a litta
com fuitos pelas leis posteriores sobre o dito
recrutamento do Exercicio, do Servico de
norma para regular esta materia,
e a propositao que for colligida de recrutos que
por um pagamento que for forçados os recrut-
os para esta Cidade fazendo de se os corpos
para a mesma os obtaulos e annos al-
gum o ocrutamento que se seguire lancar
sobre estas medidas por via da imper-
ciliada com que se houver na escolha
de recrutados digna escolha dos recrutados

as guas ali onde for possivel - e em
da da Lapa e guellas mltas
que por falta de meios de vencto
e istancia igul franco amorastra
salto, isto em vico de entrego de
ouja e tam entregado adificao
e nos visos tem com tudo tem com
multido crims que os fugitivos a
devidade das leis e que tudo na
participa para sua intelliger
cia e execucao - Palacio do Gover-
no de Sao Paulo 22 de julho de
1837 - Manoel de Machado Reis

O Presidente da Província querendo
de cumprir pela maneira mais
efficaz, e economica tempo annuo
e numerosa e Proveniente em ordem,
que tem recebido do Governo do
Requente em nome do Imperador,
para o engajamento de mais
numeroso pessoal de rapazes de 16
a 19 annos para servirem nas
campanhas Fizes desbarchar
elevados ao numero de 10 pelo ar-
tigo 3º da Carta de Lei numero
93 de 10 de outubro de 1834 em
carrega a Senhor Juiz de Direito
interino da Villa de Funchal
de promover o dito engajamento
e apresentar para esta Cidade
rapazes da dita idade que até
tambem officio nem a occupar até
afim de serem remettidos para
a Corte com apossivel brevidade
para se alistarem nas reparti-
dos Campanhas, onde tem

tem de appender alor, e com
 e contar, hum curso completo de
 navegação, com o qual se tornam
 habéis marinheiros, e que se que-
 re combino o interesse d'elles ja ven-
 tos validos com as antigas que de
 vem recrutar a Haçaa polo
 aumento da Marinha de guerra
 segue tanto depende a segurança
 integridade do fuzileiro, cujas en-
 cerra os mesmos Senhor João de Don-
 ito interino procurará fazer don-
 tin ao que estiverem em em con-
 ta com de serem empregados e in-
 deas que estiverem a dar cargo de
 ra as dos que as com estas de lique-
 rias e com as de recrutamento em
 geral para a velhainha, e que
 farão in dispensáveis para a com-
 deas de seus centros, tem este go-
 verno no pedito ao exelto digo tem
 este governo espedido ao ordens an-
 tiguas a Thesouraria apion de de
 rem forau e dos pilos Collectores
 que estiverem mais propiios que
 tendo se thepanti agra para sua
 intelligencia e execução Palacio
 do Governo de São Paulo 22 de julho
 de 1739 = Manoel Machado de Almeida

Detachado para o recrutamento =
 Villa de São Paulo 22 de julho
 do Governo de São Paulo 22 de julho
 de 1739 = Antonio Mariano de Almeida Mor-
 guis

Sendo fugido da cadeia de Ja-
 carahy o mo Surturciado apenro
 com trabalho e agostinho José

da Rocha pelo afiançado de go pelo
afiançado de sua propria filha
cuja signaturae conta da nota junta
e Presidente da Provincia transmitta
as ditos signaturae ao Senhor Juiz de Di-
recto interino da Villa de Juiz de
Foz de Iguaçu de que promova a capitania
de mesmo caso appareça no Distrito
de sua jurisdição com a Placae do Gov-
no de São Paulo 3 de Setembro de 1839 =
Mansel M. Carreira de Almeida
Signaturae do Rio de Janeiro José da Rocha

Homem de idade de 50 annos mais ou -
menos rosto Estatura esdimais Cabelllos
castanhos ^{olhos} mais ou menos Estatura Orde
mavia Cabelllos castanhos moreno rosto
cunprido mais grande boia barba chris
do corpo um humo dignas venusthom
barba mais alguma penna olhos per
elos pergrumms funilos. Jacarhy: 25
de agosto de 1839 e Joao Alon da Silva Ru
nos Juiz de Paz

O Presidente da Provincia tem de comu-
nicar ao Senhor D. Jorge Municipal da Villa
de Juiz de Fora, que dos cinco mil contos que foram
formados pelos Comendantes da Guarda
Policial, a essa Villa foi o uso de meios e de
na Jan. Luta da Sig. Companhia de que
o Senhor D. Jorge Municipal deverá tomar
nota para fazer a todo o tempo regular
o uso das queixa das o Municipios
Segundo o de talhe feito pelo Governo, em

29a
transmitto com a Circular que acompanha ati-
var o movimento. Palácio do Governo de São
Paulo 9 de outubro de 1839 = Manoel Ma-
chado Nunes

cop
O Presidente da Província comuniquei
ao Senhor Juiz Municipal da Villa de Jun-
diatiz que o escravo João Evangelista re-
mitto pelo mesmo Senhor Juiz Municipal
foi solto em 9 de agosto foi solto em con-
sequencia de suas moléstias que o tinham
depois de ser vir na primeira Linha com
perigo por tanto que o Senhor O Senhor Juiz
por tanto que o Senhor Juiz Municipal
remitta outro em seu lugar = Palácio do
Governo de São Paulo 15 de Out^o de 1839 =
Manoel Machado Nunes

AH
MABS
O Presidente da Província tem a decla-
rar ao Senhor Juiz Municipal da Villa
de Jundiatiz que o escravo Joaquim Fer-
nandes que fora tirado da Guarda Poli-
cial, e que a companhia de 17 de agosto em a
companhia dos officios de 17 de mes pro-
ximo passado foi solto por os seus de
Governo, em consequencia de ter apresentado
uma causa legitima, qual adter sendo me-
5º Batalhão de Caçadores na qualidade
de soldado cumprir por tanto que o Senhor
Juiz Municipal remitta outro em seu
lugar = Palácio do Governo de São Paulo
5 de Novembro de 1839 = Manoel Ma-
chado Nunes

Solicitando a Camara Municipal
desta Cidade providencias deste Governo

para que se institua as commissões e outros for-
nos destinados a servir na condução de negócios
para diferentes Dilectos, e bem assim para que
os Juizes que residirem nos Juizes de factos re-
stantes, ou no caso de mais de um, se possa
por geral e sem motivo proprio, reunir d'elles
aos Commandantes das villas que os ha-
verem, para estes entregarem os ao Caravaneiro
na Cadeia desta mesma Cidade o Presidente
da Provincia ordene ao Senhor Juiz de Ma-
nicipal da Villa de Fundiati, que d'ora
em diante promova na pratica as providen-
cias requisitadas. Palácio do Governo de São
Paulo 15 de Novembro de 1839 = Manoel
Machado de Sá

Cópia

Foram entregues ao Senhor Juiz de Direito
da terceira Camara aqui a companhia
do seu Officio de dose do corrente, o Presiden-
te da Provincia confiado muito ao Patri-
otismo do Sr. Titulo, nelle pelo Serviço Públi-
co que distinguem ao Senhor Juiz de Direi-
to isquiza que empregaria todos os seus es-
forços para que quanto antes se completasse
o numero de recrutados que cabde a cada hum
dos obsequios de Sua Camara, apurando de
seu nome, de com o nome e idade de cada um
de quem se completasse a força de recrutados
limbra os seus nomes para que com mais
brevidade se possa e se crutamento que tanto
mallo farão alavancas e ao Governo = Palácio
do Governo de São Paulo 15 de Novembro de 1839
Manoel Machado de Sá = Está conforme o Sr.
Ignacio Antonio Correa da Silva Secretário
Substituto

At hanc bonam novam de munda munda
 unidadi quos irre impossibilitate adigo por
 irre impossibilitate de impinguerne no servi-
 co Publico qm seam munies a llo qm de
 qui me substitua nise fimo Deo Guande
 a llo munito anno della d'fao Exalt 14 de
 Janeiro de 1840 = fmo Junior Juis obmuni-
 pal da Villa de Jundiahy = Jse Gaspar dos
 Santos Lima Juis de Direito da 1a Camara
 Cojia

Leido de absoluta munda munda e da hanc
 da Provincia qui adivira de Rio Negro
 Separa ha breu em estado d' tntar de 1840 =
 no guração importantes estande amda
 longe e do do estado completo as Copias de
 Leitura illi estacionados campore qui o
 Junior Doutor Juis de Direito da 1a
 ia Camara active cantadas as suas for-
 cas o executamente ali presunper o con-
 tingent, qui combe as de com aquies dellos
 no detalla munda por este Govenro com
 a Portaria de 22 de Junho de anno pro
 e munda pra para qm ando alqum dos ditos
 Municipios tunda ja presumpcio e dito
 contingente ou logo depois de munda
 to d'ito e completo munda caso cessar em
 mediatamente as diligencias de munda-
 munda contra todo e qm munda munda do
 se Municipios qui form pra pacificos tra-
 bathados continuando o munda munda
 oradior turbulento, vagabundo, Offri-
 munda da Provincia por tanto munda de
 qui o Junior Doutor Juis de Direito
 Separa trara do qui ante munda o
 presumpcio munda do detalla, mas se pare
 munda munda as munda forcas munda tas bem
 para munda as diferentes munda munda
 da Camara para munda munda munda
 bathos a munda munda munda munda

expira qui para impraticar todos os seus
 artigos se para expirar essa praeza; e assim
 heo recommenda = Palacio do Governo
 de São Paulo 22 de Janeiro de 1840 =
 Estava assignado pelo Sr. Presidente
 da Provincia = Manoel Machado -
 e Sr. Costa Confronto digo R. São Car-
 los 9 de Março de 1840 Est. Confronto o Sr.
 José Joaquim Roberto Alen

Quando este governo informado do real assa-
 nado praticado naquelle do Cidadão Anto-
 nio de D. Amaro dos Santos na Villa de São
 Paulo; e gravando pelos officios do Juiz de São
 Paulo mandando a guarda Nacional que
 a Villa ficasse em estado de terror jul-
 gou conveniente anteceder o Juiz de São Paulo para
 chamar um destacamento da guarda Na-
 cional que não estava a disposição ficasse no
 rumo a continuação d'isso mandando a discri-
 ção do Senhor Doutor Juiz de Direito
 Chefe de Policia da Comarca que poderia
 reduzir o numero, e não puzesse no todo o
 destacamento de um que elle se dispunha
 a que elle se particione para sua intelli-
 gencia e recursos Palacio do Governo de São
 Paulo 1º de Fevereiro de 1840 = Manoel
 Machado e Sr. Costa

Sei agora de receber a Portaria do Sr.
 Ex. datada de 24. do mesmo proximo para
 do qual V. Ex. se dirigiu a Antonio
 Larum para designar o destacamento
 da guarda Nacional, e esta Villa estar
 em estado de terror, que elle não he absoluto
 em affidadi, e que me no mandei-lo a
 um nor numero de praezos. proximo, e

[Handwritten signature]

mas redama tem porputa igual
 dade. mas sendo por um contributo
 ao acto poremte governos annua de
 recrutados d'ado por cada hum dos
 Municipios por isso que os munici-
 pas d'elles tem direito cumulativa
 mente de remittos annua sempre com
 as guias e de clareos in effariz re-
 solve o Presidente da Provincia
 me arringar ao Senhor Juiz de Distrito
 interino da Villa de Sancti Spiritus para
 d'envios hua relação no animal
 de todas as recrutados effectivamente
 remittidos d'esse e Municipios, inclu-
 sive as que se remittas pela eschi-
 bicao da quantia de quatro centos
 mil reis mas tam bem de no ca-
 ro de mais inter alii completado o
 contingente a effectuar o mesmo re-
 cuitamento fazendo com todo o caso
 remittir as guias de Recrutados Sol-
 turos, que se tiverem fardado
 ou que foram recrutados e indubor-
 dinados, na forma dos ordens, que se
 a cabao de transmittir aos respectivos
 Comandantes especificando na intelli-
 gencia de que se far o boque pa-
 ra alimentos dos recrutados a quantia
 de duzentos e quarenta reis de curio
 e dar toam as providencias ao Juiz al-
 cance mas so para completar o
 contingente, mas ainda para da-
 hi remittir os vadios desordidos ou
 fugiados dos outros Municipios
 ainda d'isso e a completado annua
 me contingente. Palacio do go-
 verno de Sancti Spiritus Paulo 1º de Agosto de
 1840 = Manoel Machado de

4000000
 por
 anno

mayor
 cada
 recruit
 240
 reis de
 diaria!

O Presidente da Provincia Santa Maria
 veio satisfazer-me communicar sobre
 o Juiz de Districto e de Districto
 interno da Villa de Funchal a
 gradavel noticia de a d'igo a agreda
 vel noticia de haver sido collocado
 no Trono do Brasil o Senhor Dom
 Pedro Segundo e mette ao mesmo Sen-
 hor Juiz de Districto interno a Procla-
 mação junta em que mudo graças ao
 Altissimo de congratula com os hon-
 rados Paulistas por tão fausto e con-
 tinuamente cumpridos estes primeiros
 deves o mesmo Presidente julga com
 veniente assignar do Senhor Juiz de
 Districto interno que lisongado do-
 bra maneira pela honrada confiança
 que inspira o Governo do primeiro
 Imperador nascido no Brasil não
 hesitou em do momento m'acui-
 tar a nomeação do Presidente da
 animaria certamente de poder d'igo
 do Presidente desta Provincia Recor-
 rendo a fallacia propria de forcos
 e talentos o Presidente da animaria
 certamente de poder bem prever
 as difficuldades de tão elevado em-
 prego e não a luctura abstrahida
 de haver entre os mais m'ais em prego
 em tempo mais difficil em contradição
 todas as authoridades constituidas em
 geral em todos os seus honrados Patrios
 animais unanimem e constante coadju-
 vação para a manutenção da Ordem
 Publica em offerecimento de m'ais
 de a accção administrativa a geral dos
 interesses da nossa Provincia e Presidin-
 te lisongeado digno de se sa-
 vando já mais desmentido em seus

por in iguais como verdadeiro Manar
 christa constitucional em um em bem de
 muitos de amor a justiça continuará a
 receber de seus bons Patrios novas provas
 d'aquella honrosa confiança com que
 elle o haõ infinitamente perbornado con-
 fia por tanto que o Senhor Juiz de
 Direito interino a quem se dirige com
 certeza tam bem de sua parte se ara
 que as q' em d'ellas de hueras em divergencias
 d'opiniões que alios tunc dias ta das as
 unicos sem conseguido, mas que tantas
 das graças angustias, se causiga o grandi-
 cio finir que o governo de Sua Magesta-
 de o Imperador tem com ardor e afim
 co temado aquite, uniuas, de toda a
 familia Brasileira em roda do Thro-
 no Augusto do Thom Monarche, sin-
 bolo de Paz que o Leo autor gon as Ju-
 ris da d'igo as Juris de Santa
 cruz, pois que de um a ta uniuas ja-
 mais podera proovar o uniuas Juris
 xis o Presidente da Provincia assim o
 uniuas do se uniuas de pr atrio uniuas
 do o uniuas Juiz de uniuas e de Ju-
 rita interino de uniuas de Villa de
 Fundioli - Palacio do Governo de São
 Paulo 23 de Agosto de 1840 - Rafael
 Tobias de Aguiar

Para dar a oas

Paulistas chamado pelo Governo de
 São Paulo o Imperador Constitucional
 e Defensor da d'igo constitucional e Defen-
 sor perpetuo do Brasil para a d'iniis-
 tração d'igo para a d'iniis- tração

amosa Provincia. Comme permisso de
 e render graças aos seus por em exalta-
 do ao Solio Brasileiro e Filho dos Reis,
 e puer de todas as nossas liberdades
 S. M. J. e dando aos votos do seu povo
 plantou columna nos apezar de
 duma entre as filhas da grande fami-
 lia Brasileira Paulistas! Eu me con-
 gratulo com vós por tão fausto a
 e contentamento vossos sentimentos me
 racheiros São senhores de demandas
 inteiros e digo Eia! e deus seu
 Throno firmes humma antemuralha
 com vossos corações, sacrificamos no
 altar da patria nossas divergências -
 hum só fim humma só vontade de
 ja nossa divina, nosso estandarte
 e guardião, constituição viva sua
 Magistade e promotor constitucio-
 nal e Defensor Perpetuo do Brasil
 viva a Dinastia Brasileira viva
 assembleia Geral Legislativa do Im-
 perio viva assembleia Legislativa Pro-
 vincial vivão os honrados Paulistas -
 Palacio do Governo de São Paulo
 e doze cento de 1860 Rafael Tobias
 de Aguiar

O Presidente da Provincia me via
 ao Senhor Juiz de Direito me via
 ao Senhor Juiz de Direito interno
 da Villa de Funchal, um cluso no
 ta e de seachão especificados os
 signaus do Permitta Joaquin Ma-
 ciel que foi enviado pelo Senhor
 Juiz de Direito interno, e quem de
 sentou do Quartel de Guarani-
 ção desta Cidade por duma - lu

Am. J. C.

que possa ser adido as suas suplicas de
gracias, a fim de obter a captura
dum novo recruta em cuja falta
deverá se virar outro para supprila.
Palacio do Governo de São Paulo 9 de
Outubro de 1850 Rafael Tobias de
Aguir

Cop

Joaquim Maciel, filho de José Ma-
ciel, Cabellero, portador de passaporto,
idade de 25 annos, altura cinco pés e
humas pollegadas de altura, natural
da Villa de Mojimirim, Sum Offi-
cio de Sertão, para recruta do 2º
regimento de Cavalaria a 23 de Abril do cor-
rente anno. Visto e remettido para
assumir para a Villa de Funchal
pelo Juiz de Direito interino
Mauricio Francisco de Oliveira -
Gabriel José Rodrigues dos Santos

Cop

Para que possa ter esse recibo o que dis-
põe a segunda parte do artigo 8º do
Lei de 26 de Março do corrente anno,
O Presidente da Provincia ordena aos Juizes
Juiz Municipal da Villa de Funchal
que de terminem as Escrivas que devessem
emitir Juiz, que cumpram rigorosa e ex-
actamente o que nesse artigo he ordena-
do e se calibrando de os mesmos o cumpram
e a outra parte da qual quer enligui-
cia e missas no cumprimento do qual
de terminação O Presidente da Provin-
cia repara que os Juizes Juiz Mu-
nicipal providenciará de modo que não
seja necessario recorrer a outros meios pa-
ra poder observar esta importante medida

34a
medida auxiladora da arrecadação
das rendas = Palácio do Governo de São
Paulo 5 de Novembro de 1840 =
Rafael Tobias de Aguiar

O Presidente da Província de São Paulo
ao Senhor Juiz Municipal da Villa
de Foz de Iguaçu, que com amável brevi-
dade propoz a fazer extrahir uma
resquitação a esta cidade das Capell
das Foz de Iguaçu e outros pontos da
Foz de Iguaçu na forma do § 4º do Alvará
de 14 de Janeiro de 1807 e que com
poder = Palácio do Governo de São Pau-
lo 26 de Novembro de 1840 = Rafa-
el Tobias de Aguiar

Officio Juiz Juiz
MABS

Agora a esta digo a respeito do Of-
ficio de 26 de Novembro de 26 de
Novembro proprio passada em que
me ordena que com amável brevi-
dade propoz a fazer extrahir e man-
tar al. E. h. a resquitação a esta
cidade das Capellas de que trata
Foz de Iguaçu e outros pontos na forma do
§ 4º do Alvará de 14 de Janeiro de
1807 e que a respeito al. E. h.
que tal Alvará não vai mais
Foz de Iguaçu proprio informar
que esta Officina Municipal há algumas
Capellas unidas de que trata San in-
formado não há propriamente
vinculados mas sim de forma
das e comendados a conta de uma

85

Final

Offmº Exº Smº. Remetto em devido dize Re-
metto a V. Exª o individuo Benedito Ferreira que
me foi entregue pelo Juiz das ditas Villa a-
fim de ser entregue ao Service da Ch. Arinha
que pela sua menor idade segundo me in-
forma ~~aquele~~ Juiz nas estas circunstancias
o decorrentemente para brega delinha mais im-
para a quelle fin, humas vez que pela sua con-
duta apim amores por ter sido mto della in-
dicado como coaccio em varios furtos Deo Guar-
de a V. Exª Juiz dehy 31 de Mayo de 1741 Offmº
Exº Smº Presidente desta Provincia Manoel
Francisco de Oliveira Juiz Ch. Municipal

O nome do ante, e por isso prohibido de usar os
 fun. com o nome imprprio o qm communis a lta
 fin. de substituir me. mps. dms. durante o me.
 emprenhamento. Dos. Guard. a lta. de Carlos 24
 de Abril de 1841. M. J. Sur. Jui. Municipal.
 da Villa de Juncos. - Jui. Exor. dos Santos
 Lima. Jui. de Direito da Curia Comarca

Officio de
 Sr. Senhor. Remito a V. Ex. encerrada
 a mira que me foi enviada pelo Juiz da
 Comarca de Belém a companhia de participações que
 junto achara V. Ex. - Deus Guarde a V. Ex.
 2 de Maio de 1841 - Manoel Francisco de Oliveira
 Juiz Municipal



Cof.

O Presidente da Provincia hauremte in-
 cluso no seu Juiz Municipal da Villa
 de Fundiary para seu conhecimento
 e execução um Exemplar do termo de
 ajuste estipulado pelo Ex. Ministro da
 Vigencia de tranquias como Cuiado Extra-
 ordinario, e o Ministro Plenipotenciario
 de sua Magestade Fidelissima, ficando
 de ambos de fazer reciprocamente cum-
 pridas as Cartas Procatórias ou Proga-
 torias que houverem de dirigir-se as au-
 thoridades de ambos os paizes, e ordena-
 me que de o mesmo ajuste toda a
 publicidade; o que cumprirei. Palácio do
 Juiz de S. Paulo 29 de Maio de 1841.
 - Raphael Tobias de Aguiar

Cof.

Cantando certa Javuma a opposição
 que fazem os habitantes d'essa Villa de
 Fundiary ao pagamento dos impostos
 de vinte e cinco mil e quarenta e cinco
 mil e quatrocentos; e convindo remover-se esta

87

86a

Opposicoes, e as contrarias aos interesses da Fazenda
e do Provedor da Provincia se esmenda assim:
Quis o Municipal da mesma Villa que
empregue todas as diligencias a sua alcance,
para fazer com que os contribuintes paguem
a cada cota respectiva o que devido for dos re-
gidos impostos, usando para esse fim das me-
res brandas, e da persuasao, afim de nao ser
necessario lançar-se mais por coactivos que
a Liç. faculta, e que o Governo nao deixe em-
pregar mais em ultimo caso; o que se com-
munica para sua intelligencia, e execucao
Palacio do Governo de S. Paulo 3 de Junho de
1845 - Raphael Tobias de Aguiar.

"L. B. deus." Por ter recebido um officio do Sen.
 do Juiz de Direito em que me communicava
 certas melhor de duas melhortias, e por isto o
 me exercicio de duas deveres. O que me parte
 eiro para uma intelligencia. Juiz de
 a. B. fundiary 26 de Junho de 1841. =

Alto. "C. B. Ansel e N. B. e d' Almeida - Juiz
C. B. municipal Intermio = Juiz C. B. municipal
C. B. Ansel e Francisco de Oliveira =

Capria = *Thom. Lenc. Gox* ^{Co} = Com. reposte a Portaria de *Ver.*
 datada de 3 de Junho pp., em q^{ta} me faz ver q^{ta}
 chegado ao cabeceira de *N. Co.* as appoiações que
 fazem as habitações sexta. v. a pagarant^{te} dos
 impostos de *Qu. 5º* e *Ag. ardente*, Decima. *Urda-*
na, mais impostos de *600000*. ao Colheitor sexta

[illegible]

Determinando o artigo 33 da Lei Provincial
 de 14 de Maio de 1840 e este anno n.º 25 que os Es-
 crivães ministrarão anualmente aos bal-
 lectores uma certidão de todas as tertan-
 ainda não cumpridas e das quaes se du-
 pagas decimas, e extantes em seus cartorios,
 de um de cinco metados publicos collectores nos res-
 pectivos Livros, sob pena de serem multados em
 separados, em o dobro das reinvidencias, e ordenando
 o artigo 33 da Lei de 26 de Maio de 1840 n.º 17
 que os mesmos Escrivães logo que publicarem
 as sentenças d'abilitação se apresentaráo aos bal-
 lectores, para se averbarem no respectivas livros,
 incorrendo na mesma pena quando de-
 missas, como se achá de clarado no artigo
 23 da 1ª Lei citada, e Presidente da Provincia
 desejando que haja toda a exactidão na
 observancia d'estas providencias para que
 elles produzão os bons resultados que prome-
 tem em beneficio da recadação d'ella como
 das rendas Provincias, ordena a Lei Municipal
 da Villa de Fundão que
 se cumpra de os Escrivães que se derem por an-
 de a mesma Lei Municipal de
 cumprido esta segunda determinação
 isto é do artigo 33 da Lei de 26 de Maio
 de 1840, e impoz a ainda multa
 das amissas, e outra de que mais de
 cada anno firmancios inda que se
 tem sido observada a disposiçao do artigo
 33 da Lei de 14 de Maio de 1840 e este anno n.º 25

procedendo do mesmo modo para com as
que acham em falta, praticando de
tudo circumstanciadamente os juizes.
O que se communica para sua intelli-
gencia, e eventual vacancia. = Palacio
do Governo de S. Paulo 9 de Agosto de
1845 = Miguel de Souza Coutinho e Alvim

Tendo a repormos mostrado que afal-
ta d'um regulo regular da correspon-
dencia official dos Juizes, Camaras
Municipaes, e Commandantes da
Guarda Nacional com o Governo e com
as demais autoridades, occasiona graves
embaraços ao serviço, e deo junto a Pre-
sidente da Provincia renovel-as orde-
na ao Senhor Juiz Municipal da Vil-
la de Fundiaky que observe, para obser-
var o incluso regulamento d'arte data-
da por si que se he deca. O que se commu-
nica para sua intelligencia e vacan-
cia. Palacio do Governo de São Paulo
10 de Setembro de 1845 = Miguel de
Souza Coutinho e Alvim

Cumprimento do disposto no Art. 3.^o
da Lei Provincial de 6 de Abril de 1835,
Art. 6.^o, o Presidente da Provincia transmi-
te ao Sr. Juiz Municipal da Villa de
Fundiakij umas colleções de exemplares
dos actos Legislativos da Assembléa da

da mesma Provincia, que foras promulga-
dos no presente anno, e acompanhadas das
competentes erratas, afim de serem official-
mente distribuidas pelos Juizes d'Orphãos,
e de Paz do Municipio, renovando cada Juiz
Municipal sua para si, e enviando ou-
tra para o Cartorio do Erivao respectivo. Pa-
lais do Governo de São Paulo 10 de Setembro
de 1841 = Miguel de Sousa Mello e Almeida =

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

M^o S^o = Remeto att^o na copia inclusa
o annuncio feito pela Capital Jose Joaquim
de Moraes, da Cidade de São Paulo, prevenindo
os atodos os habitantes desta Provincia, que
nao compram um escravo de nome Louren-
ço, pertencente a Antonio Osorio Cardo-
so, que se acha processado como culpado
na morte da mulher do dito Moraes por
propinacão de veneno. Convinho que todas
as autoridades de Com^m acordo coadjuvando
aprimor de um crime tao atroz, seja ingenui-
dade procurem defumstar long. Consequencias
em recomendo att^o, que nao se detoda ap^o-
sital publicidade ao referido annuncio como que
expeca as Ordens necessarias para ser captu-
rado o dito Escravo e remetido a Capital da
Provincia, caso appareca no seu Municipio,
guiando se v^o pelo Signaes constante do
mesmo annuncio, comaque alem de fazer
um servico a humanidade cumprira um
dos seus mais importantes deveres, coadju-
vando a administracao da Justica na im-
pugna de criminosos de tal Ordem. D^o J^o
a 10^o de São Carlos 8 de Set^o de 1841 = M^o S^o
João Municipal da Villa de Jundiahy =
Jose Jayar dos S^oes Lame = Juiz de Direito
da 3.^a Comarca =

[Handwritten mark]

Copia = Jose Joaquim de Moraes desta
Cidade, da publico, que no dia 11 do

PP
do corrente, fazeu sua prizada Egora
Anna Antunes de Moraes, por proximidade
devenho, que thesen uma escrava sua. Pelo
providim judicial se tem conhecido, que Lau-
renço escravo de Antonio Pereira Cardoso, é
factor de venenos, e que fora elle quem prepa-
rou aquelle de que foi victimia Anna infeliz
Egora. Este mesmo Escravo ja estava pre-
zo e foi castigado, por se ther encontrado obje-
tor de veneno, e do seu senhor, entao, o Capitão
Fran^{co} da Silva Prado, ordenou ao mesmo Carde-
zo que o tenesse deo conservar em sua casa.
Conta ainda dos interrogatorios, que o mesmo
Lourenço, ou outro seu parceiro, encadeado
na arte, poucos dias antes proximava de
um assassinado Cardoso, promettendo que não
sentira effeito por uma defraza eventual li-
dades felizes, que fez ao referido Cardoso de
gustar o lico em que foi posto. Chamado o
Livro Cardoso, para dizer onde se achava o
referido Escravo Lourenço para se mandar
Capturar sem como outros que se acham
envolvidos, senão no crime de assassinio pelo
veneno, nega-se a declaral-o e só diz que os
mandou vender, promettendo para d'onde, e que
é ter no seu silencio. Como pois é mu-
to provavel que ainda algum seja viti-
ma d'um semelhante assassinio, tomei o
cabo de fazer este annuncio de clarando por
os mais ommens os signais d'este Escravo
Lourenço, para que em qual quer parte se
não ignore e desta sorte senão compra a
curta de distinguir o assassino da propria
vida = Obacão Cabinda de idade de vinte annos,
mas ommens, teve bisigas de que the-
se os signais na cara, tem hum signal
na coxa d'igo signal no peito feito a faca,
conforme o traço d'aquella Obacão, ura

uro trazeo hua bico ou argolinha em hua
 oratha, he de figura mui gentil, bem preto,
 proporcionado de p's emão, bem parecido
 de cara e semblante me tan coheo. Trabalhava
 em laviras d'inos annos mais communs, e
 depois empregou-se em servirio domestico.
 sabe trançar, e fazer com muita perfeição
 chapéus de palha. São Paulo vinte e oito
 de Setembro de mil e oitocentos e quarenta
 e hum, Jose Joaquin de Moraes, Secreta-
 rio do Governo de São Paulo. primeiro de
 outubro de mil e oitocentos e quarenta e hum
 Gabriel Jose Rodriguez dos Santos. Esta
 conforme o Carlos 3 de Set. de 1841 En
 Joaquin Roberto Alves Ericson que
 o Ericson conferi a assigno, = Joaquin Ro-
 berto Alves = conferido Roberto Alves

Off. Lrº = Resposta a V.ª no ingresse
 includo, assignais de ter escravos fugidos,
 pertencentes a Manoel do Sacramento Motta,
 morador na lorte do Rio de Janeiro, e por ordem
 do Governo da Provincia de Rio de Janeiro, e por ordem
 em Carrego a V.ª, que empregue todas as
 diligencias ao seu alcance para q' os ditos
 escravos sejam capturados e remetidos a Ca-
 pitál da Provincia. Duos G.º a V.ª São
 Carlos 9 de Set. de 1841 = Off. Lrº Juiz Mu-
 nicipal da V.ª de Juiz de Direito da 3.ª
 Comarca

165
109a

Nº 165
De folhas humas mediante ffora de Livro de
de Achandore cento e quatro folhas das quaes pa-
gou o Procurador do Conselho Ino. Caetano de Si-
guira a quantia de doze mil e oitenta mil, que fi-
cao Camgaleo ao thesorero desta Republica no
Computente Livro nº 317 de sua Receita e Despesa
12 de Abril de 1814

Sampeioff Machado Barbosa

Contem este Livro cento e quatro folhas
que todas ellas vao numeradas e rubricadas com
sua Rubrica de = Anexo = E para Consta
mandou o Alcaide Manoel faro e o Escrivao
em q assignara. Villa de Juandahi em doze
Junha de de Marco de 1813

Miguel Antonio d'Amorim



104



AH

MABS



